



Diário Oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 1807

Recife - Sexta-feira, 24 de outubro de 2025

Eletrônico

PROCURADORIA-GERAL DA JUSTIÇA

CONVOCAÇÃO PGJ Nº 13/2025

Recife, 23 de outubro de 2025

O Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. José Paulo Cavalcanti Xavier Filho, CONVOCA os(as) Senhores(as) Membros(as), titulares ou em exercício pleno, das Procuradorias de Justiça Cíveis, Criminais e de Caruaru, bem como dos cargos de Promotor de Justiça da 5ª e 9ª Circunscrições Ministeriais, para a ação institucional "Agenda Compartilhada", a ser realizada no dia, local e horário abaixo indicados:

Procuradorias de Justiça Cíveis

Dia: 06/11/2025

Hora: 14h às 17h

Local: Salão dos Órgãos Colegiados - Rua do Imperador D. Pedro II, 511, Térreo, Ed. Helena Caúla, Santo Antônio, Recife/PE.

9ª Circunscrição Ministerial (Olinda)

Dia: 18/11/2025

Horário: das 14h às 17h

Local: Sede das Promotorias de Justiça de Olinda

Procuradorias de Justiça de Caruaru

Dia: 19/11/2025

Horário: das 14h às 17h

Local: Gabinete da Procuradoria Geral de Justiça - Rua do Imperador D. Pedro II, 473, 4º andar, Ed. Roberto Lyra, Santo Antônio, Recife/PE.

5ª Circunscrição Ministerial (Garanhuns)

Dia: 25/11/2025

Horário: 14h às 17h

Local: Sede das Promotorias de Justiça de Garanhuns - Rua Joaquim Távora, nº 393, Heliópolis, Garanhuns/PE.

Procuradorias de Justiça Criminais

Dia: 27/11/2025

Horário: das 14h às 17h

Local: - Rua do Imperador D. Pedro II, 511, Térreo, Ed. Helena Caúla, Santo Antônio, Recife/PE.

Outrossim, em respeito à independência funcional, nas hipóteses de audiências de réu preso, adolescente custodiado e sessão do Tribunal do Júri, RECOMENDAR aos(às) membros(as) ora Convocados(as) que requeiram ao respectivo Juízo a alteração da data dos atos judiciais.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.518/2025

Recife, 10 de outubro de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o teor do requerimento eletrônico n.º 515844/2025;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação

Administrativa da Promotoria de Justiça Cível da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. MARIA DO SOCORRO SANTOS OLIVEIRA, 17ª Promotora de Justiça Cível da Capital, para o exercício simultâneo no cargo de 14º Promotor de Justiça Cível da Capital, no período de 13/11/2025 a 02/12/2025, em razão das férias da Dra. Maria Fabianna Ribeiro do Vale Estima.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Republicado por incorreção(*)

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.684/2025

Recife, 23 de outubro de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, e alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 3ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a impossibilidade de observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. CAROLINA GURGEL LIMA, Promotora de Justiça em exercício nos feitos da 2ª Vara Criminal de Afogados da Ingazeira, para o exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça de Afogados da Ingazeira, no período de 24/11/2025 a 03/12/2025, em razão das férias da Dra. Daliana Monique Souza Viana.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.685/2025

Recife, 23 de outubro de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, e alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 3ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a observância à tabela de substituição automática;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADORA-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Zulene Santana de Lima Norberto

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Carlos Alberto Pereira Vitório
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Ricardo Lapenda Figueiroa

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. ANDRÉ JACINTO DE ALMEIDA NETO, 1º Promotor de Justiça de Sertânia, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça de Sertânia, no período de 03/11/2025 a 22/11/2025, em razão das férias da Dra. Ana Rita Coelho Colaço Dias.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.686/2025
Recife, 23 de outubro de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 3ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. ROMERO TADEU BORJA DE MELO FILHO, 3º Promotor de Justiça de Afogados da Ingazeira, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Tabira, no período de 13/11/2025 a 02/12/2025, em razão das férias do Dr. João Mateus Matos Oliveira.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.687/2025
Recife, 23 de outubro de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 3ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. THIAGO BARBOSA BERNARDO, 1º Promotor de Justiça de Afogados da Ingazeira, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Caruaru, no período de 13/11/2025 a 02/12/2025, em razão das férias do Dr. João Mateus Matos Oliveira.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.688/2025
Recife, 23 de outubro de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

Indicar o Dr. THIAGO BARBOSA BERNARDO, 1º Promotor de Justiça de Afogados da Ingazeira, de 2ª Entrância, para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 98ª Zona Eleitoral da Comarca de Caruaru, no período de 13/11/2025 a 02/12/2025, em razão das férias do Dr. João Mateus Matos Oliveira.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.689/2025
Recife, 23 de outubro de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a criação do Núcleo de Apoio ao Tribunal do Júri – NAJ, por meio da Resolução PGJ n.º 19/2023, publicada no Diário Oficial de 09/10/2023, com o objetivo de assegurar a presença Ministerial perante as sessões plenárias do Tribunal do Júri;

CONSIDERANDO o deliberado no processo SEI n.º 19.20.0507.0018650/2025-56;

CONSIDERANDO, por fim, a imperiosa necessidade do serviço e o interesse público;

RESOLVE:

Designar os Membros integrantes do NAJ abaixo relacionados para atuarem nas sessões plenárias da Vara Regional do Tribunal do Júri do Cabo de Santo Agostinho e Ipojuca, conforme indicado a seguir:

Membro: Dr. IVO PEREIRA DE LIMA, 13º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital.

Data da Sessão Plenária: 28/10/2025

Processo NPU n.º 000.4555-52.2012.8.17.0370

Membro: Dr. MÁRCIO JOSÉ DA SILVA FREITAS, Promotor de Justiça de São Bento do Una.

Data da Sessão Plenária: 30/10/2025

Processo NPU n.º 0000027-44.2021.8.17.0730

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.690/2025
Recife, 23 de outubro de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Zulene Santana de Lima Norberto

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Cristiane de Gusmão Medeiros

Carlos Alberto Pereira Vitorino

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Ricardo Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Dr^a. ISABELLE BARRETO DE ALMEIDA, 3^a Promotora de Justiça Cível de São Lourenço da Mata, de 2^a Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 43º Promotor de Justiça Criminal da Capital, no período de 23/10/2025 a 08/11/2025, em razão do afastamento da Dra. Clarissa Dantas Bastos.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 23/10/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ N° 3.691/2025
Recife, 23 de outubro de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra “h”, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta n° 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

I - Indicar a Dr^a. TÂNIA ELIZABETE DE MOURA FELIZARDO, 1^a Promotora de Justiça Cível de Olinda, de 3^a Entrância, para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 10ª Zona Eleitoral da Comarca de Olinda, no período de 21/10/2025 a 30/10/2025, em razão das férias do Dr. José Raimundo Gonçalves de Carvalho.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 21/10/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ N° 3.692/2025
Recife, 23 de outubro de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas nos artigos 9º, inciso XIII, alínea “f”, e 21, § 6º, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Dr. LÚCIO LUIZ DE ALMEIDA NETO, 2º Promotor de Justiça de Ouricuri, de 2ª Entrância, para o exercício das função de Coordenador Administrativo de Sede das Promotorias de Justiça de Ouricuri, a partir da publicação da presente Portaria até 31/03/2026.

II - Atribuir-lhe, durante o referido período (24/10/2025 a 31/03/2026) a indenização pelo exercício de função de coordenação prevista no artigo 61, inciso VI, da Lei Orgânica do Ministério Público de Pernambuco.

III - Dispensar o Dr. Márcio José da Silva Freitas, da designação

para função de Coordenador Administrativo de Sede das Promotorias de Justiça de Ouricuri, atribuída por meio da Portaria PGJ n° 859/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ N° 3.693/2025
Recife, 23 de outubro de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da Central de Inquéritos da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a impossibilidade de observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. GLÁUCIA HULSE DE FARIAS, 41ª Promotora de Justiça Criminal da Capital, para o exercício simultâneo no cargo de 40º Promotor de Justiça Criminal da Capital, no período de 21/10/2025 a 24/10/2025, em razão da licença médica da Dra. Sônia Mara Rocha Carneiro.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ N° 3.694/2025
Recife, 23 de outubro de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas nos artigos 9º, inciso XIII, alínea f, e 69 da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 14ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. VANDECI SOUSA LEITE, 2º Promotor de Justiça de Serra Talhada, para o exercício simultâneo no cargo de 4º Promotor de Justiça de Serra Talhada, no período de 17/11/2025 a 26/11/2025, em razão das férias do Dr. Carlênio Mário Lima Brandão.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ N° 3.695/2025
Recife, 23 de outubro de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra “h”, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta n° 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

Indicar a Dr^a. KALINE MIRELLA DA SILVA GOMES, Promotora de Justiça de Triunfo, de 1^a Entrância, para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 71^a Zona Eleitoral da Comarca de Serra Talhada, no período de 17/11/2025 a 26/11/2025, em razão das férias do Dr. Carlênio Mário Lima Brandão.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.696/2025

Recife, 23 de outubro de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO que a atribuição ministerial para a intervenção nas audiências de custódia é essencialmente de natureza criminal, sendo regulamentada no âmbito do MPPE pela Resolução PGJ n.º 006/2016;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 14ª Circunscrição Ministerial, ante a impossibilidade de observância à lista dos(as) habilitados(as) no edital de exercício simultâneo n.º 73/2025, publicado pela Portaria PGJ n.º 1.055/2025;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMP;

RESOLVE:

Designar a Dra. KALINE MIRELLA DA SILVA GOMES, Promotora de Justiça Triunfo, para o exercício simultâneo nas audiências de custódia do Polo 13, com sede em Serra Talhada, com atuação em conjunto ou separadamente, no período de 10/11/2025 a 19/11/2025, em razão das férias da Dra. Jéssica Maria Xavier de Sá Bertoldo.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.697/2025

Recife, 23 de outubro de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra “h”, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

Indicar o Dr. VANDECI SOUSA LEITE, 2º Promotor de Justiça de Serra Talhada, de 2ª Entrância, para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 72ª Zona Eleitoral da Comarca de Floresta, no período de 01/11/2025 a 30/11/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.698/2025

Recife, 23 de outubro de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas nos artigos 9º, inciso XIII, alínea f, e 69 da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 14ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. IGOR COUTO MEIRA, Promotor de Justiça de Mirandiba, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de São José do Belmonte, no período de 10/11/2025 a 19/11/2025, em razão das férias da Dra. Jéssica Maria Xavier de Sá Bertoldo.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.699/2025

Recife, 23 de outubro de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra “h”, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

Indicar a Dr^a. KALINE MIRELLA DA SILVA GOMES, Promotora de Justiça de Triunfo, de 1ª Entrância, para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 74ª Zona Eleitoral da Comarca de São José do Belmonte, no período de 10/11/2025 a 19/11/2025, em razão das férias da Dra. Jéssica Maria Xavier de Sá Bertoldo.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.700/2025

Recife, 23 de outubro de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 13ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como impossibilidade da observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Zulene Santana de Lima Norberto

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Ricardo Lapenda Figueiroa

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

I - Designar a Dra. ANA LUIZA DA SILVEIRA PEREIRA FIGUEIREDO, 4ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, para o exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça Cível de Jaboatão dos Guararapes, no período de 23/10/2025 a 30/10/2025, em razão das férias do Dr. Hugo Eugênio Ferreira Gouveia.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 23/10/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.701/2025
Recife, 23 de outubro de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 6ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a impossibilidade de observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. TIAGO SALES BOULHOSA GONZALEZ, 1º Promotor de Justiça Cível de Santa Cruz do Capibaribe, para o exercício simultâneo no cargo de 3º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru, no período de 21/10/2025 a 30/10/2025, em razão das férias da Dra. Mariana Cândido Silva Albuquerque.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.702/2025
Recife, 23 de outubro de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 6ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a impossibilidade de observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. GEORGE DIÓGENES PESSOA 6º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru e a Dra. RHYZEANE ALAÍDE CAVALCANTI DE MORAIS, 7ª Promotora de Justiça Criminal de Caruaru, para o exercício simultâneo no cargo de 13º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru, em conjunto ou separadamente, no período de 21/10/2025 a 02/11/2025, em razão do afastamento da Dra. Ana Paula Santos Marques.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.703/2025
Recife, 23 de outubro de 2025
O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a Resolução PGJ Nº 02/2020, que regulamenta a Lei Estadual nº 16.768/19, de 21 de dezembro de 2019, que, por sua vez, cria a função de Assessor de Membro do Ministério Público;

CONSIDERANDO o teor do Processo SEI nº 19.20.0502.0021184/2025-98;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – EXONERAR o servidor JOSÉ EVERTON SOARES BARBOSA, matrícula nº 190.147-8, ocupante do cargo em comissão de Assessor de Membro do Ministério Público, símbolo FGMP-4;

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 22/10/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

AVISO CSMP Nº 197/2025
Recife, 23 de outubro de 2025

De ordem do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO, Presidente do Conselho Superior, publicamos, em anexo, a relação dos processos incluídos para julgamento na 40ª Sessão Virtual Ordinária/2025, no período de 28 a 31 de outubro de 2025, conforme Aviso nº 192/2025-CSMP, publicado no DOE de 16/10/2025. Ressalte-se que, de acordo com o § 4º do art. 35 da IN nº 01/2020 (Regimento Interno do CSMP), havendo aquiescência expressa ou tácita dos membros do Conselho Superior até o dia assinalado como termo final do julgamento, ter-se-á por homologado o voto do Conselheiro-Relator.

Recife, 23 de outubro de 2025.

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
Promotora de Justiça
Secretária do CSMP

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 1349/2025
Recife, 23 de outubro de 2025

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0239.0020982/2025-88, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Zulene Santana de Lima Norberto

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Carlos Alberto Pereira Vítório
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Ricardo Lapenda Figueiroa



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a servidora BRUNA BARBOSA DE OLIVEIRA, Técnico Ministerial - Administração, matrícula nº 189.387-4, lotada na Coordenadoria de Gabinete do PGJ, para o exercício das funções de Assistente Ministerial de Gabinete, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo FGMP- 4, por um período de 10 dias, contados, a partir de 24/09/2025, tendo em vista o gozo de férias da titular HANABEL FERREIRA NASCIMENTO, Técnico Ministerial - Administração, matrícula nº 188.054-3;

Esta portaria retroagirá ao dia 24/09/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 23 de outubro de 2025.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 1350/2025 **Recife, 23 de outubro de 2025**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0159.0019185/2025-46, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar o servidor RICARDO JORGE MACIEL DE GOUVEIA, Técnico Ministerial - Administração, matrícula nº 187.840-9, lotado no Departamento Ministerial de Tomada de Contas, para o exercício das funções de Coordenador Ministerial de Finanças e Contabilidade, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-8, por um período de 20 dias, contados a partir de 06/10/2025, tendo em vista o gozo de férias do titular RODRIGO DA ROCHA FERNANDES, Analista Ministerial – Ciências Contábeis, matrícula nº 189.399-8.

Esta portaria retroagirá ao dia 06/10/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 23 de outubro de 2025.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 1351/2025 **Recife, 23 de outubro de 2025**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0064.0020443/2025-97, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar MAGDA PATRÍCIA FONSECA DE CARVALHO, servidora extraquadro, matrícula nº 1895826, lotada na Divisão Ministerial de Direitos e Deveres, para o exercício das funções de Gerente Ministerial da Divisão de Direitos e Deveres, símbolo FGMP-3, por um período de 20 dias, contados a partir de 29/09/2025, tendo em vista o gozo de férias da titular, GEORGIA OLIVEIRA DE ARAÚJO, Técnico Ministerial - Administração, matrícula nº 1890123;

Esta portaria retroagirá ao dia 29/09/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 23 de outubro de 2025.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 1352/2025 **Recife, 23 de outubro de 2025**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0507.0021295/2025-33, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar a servidora BEATRIZ THOMPSON BINOTO FERREIRA, Técnico Ministerial - Administração, matrícula nº 190.248-2, lotada na Promotoria de Justiça de Cabo de Santo Agostinho para o exercício das funções de Administrador Ministerial de Sede de Nível 2, atribuindo-lhe a correspondente gratificação

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Zulene Santana de Lima Norberto

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Carlos Alberto Pereira Vítório
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Ricardo Lapenda Figueiroa

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

símbolo FGMP-1, por um período de 08 dias, contados a partir de 20/10/2025, tendo em vista o gozo de férias da titular, WALKÍRIA RIBAS RODRIGUES, servidora extraquadro, matrícula nº 190.098-6.

Esta portaria retroagirá ao dia 20/10/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 23 de outubro de 2025.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 1353/2025
Recife, 23 de outubro de 2025
PORTARIA POR SUBADM Nº

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0519.0020935/2025-67, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar a servidora MARIANA PUGLIESI LUSTOSA, Técnico Ministerial - Administração, matrícula nº 190.843-0, lotada na Promotoria de Justiça de Jaboatão dos Guararapes para o exercício das funções de Administrador Ministerial de Sede de Nível 2, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo FGMP-1, por um período de 10 dias, contados a partir de 15/10/2025, tendo em vista o gozo de férias do titular GABRIEL FELIPE DIAS DE SOUZA BORGES, Técnico Ministerial - Administração, matrícula nº 190.210-5.

Esta portaria retroagirá ao dia 15/10/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 23 de outubro de 2025.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 1354/2025
Recife, 23 de outubro de 2025

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0364.0020885/2025-56, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar o servidor EDIVALDO RODRIGUES DE MENEZES, Técnico Ministerial - Administração, matrícula nº 188.090-0, lotado na Promotoria de Justiça de Petrolina, para o exercício das funções de Secretário Ministerial, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-1, por um período de 10 dias, contados a partir de 15/10/2025, tendo em vista o gozo de férias da titular JANICLECIA DE ALENCAR SANTOS, Técnico Ministerial - Administração, matrícula nº 188.940-0;

Esta portaria retroagirá ao dia 15/10/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 23 de outubro de 2025.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 1355/2025
Recife, 23 de outubro de 2025

O SUBPROCURADOR - GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025, publicada no Diário Oficial do Estado de 29/01/2025;

Considerando o constante do inciso I da Portaria POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025, publicada em 29/01/2025;

Considerando a promulgação da Lei nº 17333/2021, de 30/06/2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando a publicação da Resolução nº 157/2017, de 31/01/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 10/2022, de 18/05/2022, que regulamenta o teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando a inclusão no programa de teletrabalho do Ministério Público de Pernambuco, através da POR-SUBADM nº 1142/2024, publicada no DOE em 17/09/2024, na modalidade parcial;

Considerando o constante nos incisos II e III do artigo 24 da RES-PGJ nº 10, de 18 de maio de 2022, quanto ao desligamento no programa de teletrabalho;

Considerando o constante do inciso VI do artigo 12 da RES-PGJ nº 10, de 18 de maio de 2022;

Considerando a informação no processo SEI nº 19.20.0321.0013902/2022-04;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Desligar do regime de teletrabalho na modalidade parcial a servidora Francislene Gomes da Silva, Técnica Ministerial – Área Administração, matrícula nº 189.463-3, a partir de 01/06/2025;

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos ao dia 01/06/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 23 de outubro de 2025.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR - GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 1356/2025**Recife, 23 de outubro de 2025**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0125.0021009/2025-02, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I- Designar a servidora NIEDJA RAGO CONSTANTINO MARTINS, Técnica Ministerial - Administração, matrícula nº 188.976-1, lotada na Gerência Ministerial de Programas e Projetos, para o exercício das funções de Gerente Ministerial de Programas e Projetos, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo FGMP-5, por um período de 15 dias, contados a partir de 28/10/2025, tendo em vista o gozo de férias do titular JOSÉ ARNALDO MOREIRA GUIMARÃES, Servidor Extraquadro, matrícula nº 189.217-7.

Esta portaria entrará em vigor no dia 28/10/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 23 de outubro de 2025.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 1357/2025**Recife, 23 de outubro de 2025**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0520.0021357/2025-07, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar TACIANA MARIA MATOS LEÃO DE ALMEIDA, Servidora Extraquadro, matrícula nº 188.565-0, lotada na Promotoria de Justiça de São Lourenço da Mata, para o exercício das funções de Secretário Ministerial, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo FGMP-1, por um período de 10 dias, contados a partir de 15/10/2025, tendo em vista o gozo de férias do titular, GUSTAVO SOARES RAMOS MACHADO, Analista Ministerial - Jurídica, matrícula nº 189.497-8;

Esta portaria retroagirá ao dia 15/10/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 23 de outubro de 2025.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 1358/2025**Recife, 23 de outubro de 2025**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0502.0019558/2025-59, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar CLÁUDIA SILVA DE LIMA, Servidora Extraquadro, matrícula nº 189.899-0, lotada na Administração da Promotoria de Justiça de Palmares, para o exercício das funções de Administrador Ministerial de Sede de Nível 2, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-1, por um período de 20 dias, contados a partir de 28/10/2025, tendo em vista o gozo de férias da titular, TACIANA ALVES DO NASCIMENTO, Servidora Extraquadro, matrícula nº 189.435-8;

Esta portaria entrará em vigor no dia 28/10/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 23 de outubro de 2025.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Zulene Santana de Lima Norberto

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Carlos Alberto Pereira Vitorino
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Ricardo Lapenda Figueiroa

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

ADMINISTRATIVOS

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

DESPACHO CG Nº 188/2025
Recife, 23 de outubro de 2025

A EXCELENTÍSSIMA CORREGEDORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DRA. MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA, exarou os seguintes despachos:

Protocolo Interno: 1346
Assunto: Pronunciamento nº 348/25
Data do Despacho: 21/10/25
Interessado(a): Rômulo Siqueira França
Despacho: Ciente. Junte-se ao SEI correspondente. Em seguida, encaminhe-se à Corregedoria Auxiliar, para conhecimento.

Protocolo Interno: 1347
Assunto: Assunção
Data do Despacho: 21/10/25
Interessado(a): Carolina Maciel de Paiva
Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Protocolo Interno: 1348
Assunto: Correição Ordinária nº 171/25
Data do Despacho: 21/10/25
Interessado(a): 1ª Promotoria de Justiça de Salgueiro
Despacho: Ciente. Junte-se ao relatório de Correição Ordinária correspondente. Em seguida, encaminhe-se à Corregedoria Auxiliar, para conhecimento.

Protocolo Interno: 1349
Assunto: Notícia de Fato nº 054/2024
Data do Despacho: 21/10/25
Interessado(a): ...
Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 1350
Assunto: Notícia de Fato nº 050/2024
Data do Despacho: 22/10/25
Interessado(a): ...
Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 1351
Assunto: Notícia de Fato
Despacho: 22/10/25
Interessado(a): ...
Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 1352
Assunto: Ofício CGMP nº 939/2025 - Correição CNMP 2023
Data do Despacho: 22/10/25
Interessado(a): Fernando Della Latta Camargo
Despacho: Ciente. Junte-se ao processo SEI correspondente. Em seguida, encaminhe-se à Corregedoria Auxiliar, para análise e pronunciamento.

Protocolo Interno: 1353
Assunto: Comunicações
Despacho: 22/10/25
Interessado(a): Ana Paula Santos Marques
Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Protocolo Interno: 1354
Assunto: Comunicações
Despacho: 22/10/25
Interessado(a): Selma Magda Pereira Barbosa Barreto
Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Protocolo Interno: 1355
Assunto: Notícia de Fato
Despacho: 22/10/25
Interessado(a): ...

Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 1356
Assunto: Notícia de Fato
Despacho: 22/10/25
Interessado(a): ...
Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 1357
Assunto: Solicitação de informações nº 021/25
Despacho: 22/10/25
Interessado(a): ...
Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 1358
Assunto: Notícia de Fato nº 054/25
Despacho: 22/10/25
Interessado(a): ...
Despacho: À Secretaria Processual.

MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA
Corregedora-Geral

O EXCELENTÍSSIMO CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DR. CHARLES HAMILTON DOS SANTOS LIMA, exarou os seguintes despachos:

Protocolo: (...)
Assunto: Solicitação de Informações 021/2025
Data do Despacho: 21/10/2025
Interessado(a): (...)
Despacho: Diante do exposto, determino o arquivamento do presente procedimento, com as anotações de estilo, dando-se ciência (à) ao noticiante.

Protocolo: (...)
Assunto:Notícia de Fato 050/2025
Data do Despacho: 21/10/2025
Interessado(a): (...)
Despacho: Dê-se conhecimento da presente manifestação (à) ao noticiante, (ao) à Promotora de Justiça noticiado(a) e ao(à) Corregedor(a)-Auxiliar da área.Publique-se.

Protocolo: (...)
Assunto: Solicitação de Informações 23/2025
Data do Despacho: 21/10/2025
Interessado(a): (...)
Despacho: Após a resposta, voltem os autos conclusos para deliberação final.Publique-se.

CHARLES HAMILTON DOS SANTOS LIMA
Corregedor-Geral Substituto

SECRETARIA-GERAL

INEXIGIBILIDADE Nº Processo de Inexigibilidade de Licitação n.º 4028.2025.DEMCD.IN.0018.MPPE
Recife, 23 de outubro de 2025

Ministério Público do Estado de Pernambuco
Secretaria Geral do Ministério Público
Gerência Ministerial Executiva de Contratações
Departamento Ministerial de Contratações Diretas

AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO COMPRA DIRETA N.º 4028.2025.DEMCD.IN.0018.MPPE

AUTORIZO o Processo de Inexigibilidade de Licitação n.º 4028.2025.DEMCD.IN.0018.MPPE (Sistema PE-Integrado), elaborado pelo(s) Agente(s) de Contratação lotado(s) no Departamento Ministerial de Contratações Diretas, com fundamento no artigo 74, inciso V da Lei n.º 14.133/2021, objetivando a Locação de imóvel tipo casa, localizado na Rua

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Zulene Santana de Lima Norberto

CONSELHO SUPERIOR
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Carlos Alberto Pereira Vitorino
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Ricardo Lapenda Figueiroa



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Projetada, 780 Cruz das Almas, Glória de Goitá/PE, com área construída de 216,52 m2 e área de terreno na ordem de 441,67 m2, destinado a sediar às Promotorias de Justiça de Glória de Goitá, com a seguinte Locadora: Paula Virginia da Rocha Moreira, CPF nº 068.434.234-00, pelo valor global de R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais), compreendendo 60 (sessenta) meses de locação.

DETERMINO que sejam adotados os procedimentos necessários à presente contratação.

Recife–PE, 23 de outubro de 2025.

Janaína do Sacramento Bezerra
Secretária-Geral do Ministério Público

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

RESOLUÇÃO Nº RESOLUÇÃO Nº 01872.000.011/2025 - 2º
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA
Recife, 17 de outubro de 2025
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
2º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA
Procedimento nº 01872.000.011/2025 — Procedimento Preparatório

RESOLUÇÃO Nº 01872.000.011/2025

Procedimento Preparatório 01872.000.011/2025

A 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina, com atuação na Tutela de Fundações, Entidades e Organizações Sociais, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com as normas vigentes,

CONSIDERANDO que incumbe ao Parquet o velamento de fundações de direito privado, por força do disposto no Código Civil/2002 (artigos 62 e seguintes), no Código de Processo Civil (artigos 764 e 765), pela Lei nº 13.151/2015, pela Lei de Registros Públicos, pela Lei nº 8.666/1993 (artigo 29, inciso III), pela Lei nº 8.958/1994, pela Lei nº 12.101/2009 e pela Lei Complementar Estadual nº 12, de 27 de dezembro de 1994, Lei Orgânica do MPPE (LOMP-PE), art. 4º, inc. VI;

CONSIDERANDO que, além disso, a Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Pernambuco atribuiu ao Procurador-Geral de Justiça o múnus de disciplinar a matéria, por meio de resolução. Neste contexto, foram expedidas as Resoluções PGJ nº 008/2010 e nº 14/2025, que disciplinam normas para atuação das PROMOTORIAS DE TUTELA DE FUNDAÇÕES E ENTIDADES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL e dão outras providências.

CONSIDERANDO a instauração do Procedimento Preparatório nº 01872.000.011/2025 para analisar requerimentos da Fundação Assistencial, Educacional e Cultural de Petrolina (FAEPE) para aprovação e registro de atas de suas Assembleias Gerais Ordinárias;

CONSIDERANDO o requerimento protocolado pela FAEPE, submetendo à análise deste Órgão Ministerial a Ata da Assembleia Geral Ordinária (AGO) realizada em 06 de abril de 2024, precedida de seu respectivo edital de convocação datado de 25 de março de 2024, cujas deliberações incluíram a eleição para substituição da Presidente e da Primeira Secretária;

CONSIDERANDO que as reuniões dos órgãos fundacionais devem ser submetidas à análise do Ministério Público, especialmente quando deliberam sobre matérias como escolha de membros, para posterior averbação cartorária;

CONSIDERANDO que, do exame da documentação acostada aos

autos, incluindo o edital de convocação e a respectiva ata, constatou-se o preenchimento dos requisitos formais e materiais necessários à aprovação da referida Ata de AGO, em conformidade com as disposições legais e estatutárias;

RESOLVE:

APROVAR a Ata da Assembleia Geral Ordinária da FUNDAÇÃO ASSISTENCIAL, EDUCACIONAL E CULTURAL DE PETROLINA - FAEPE, realizada em 06 de abril de 2024 e, por conseguinte, AUTORIZAR o seu registro no Cartório de Títulos e Documentos competente.

Ademais, DETERMINO à FAEPE que, no prazo de 30 (trinta) dias, promova o registro da referida ata e apresente o comprovante a esta Promotoria de Justiça, para fins de juntada aos autos.

Determina-se, ainda, à Secretaria:

- a) A publicação desta Resolução no Diário Oficial Eletrônico;
- b) A notificação da fundação para ciência e cumprimento do disposto nesta Resolução;
- c) Após o cumprimento das determinações e a juntada do comprovante de registro, retornem os autos conclusos para arquivamento do procedimento.

Petrolina, 17 de outubro de 2025.

Érico de Oliveira Santos,
Promotor de Justiça.

RECOMENDAÇÃO Nº 01678.000.218/2025
Recife, 22 de outubro de 2025
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LAGOA DE ITAENGA
Procedimento nº 01678.000.218/2025 — Procedimento administrativo de outras atividades não sujeitas a inquérito civil
RECOMENDAÇÃO
O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu órgão de execução que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, caput, e 129, incisos II, VII e IX, da Constituição Federal; no art. 67, § 2º, incisos V, VII e IX, da Constituição do Estado de Pernambuco; no art. 27 da Lei Federal nº 8.625/1993; e nos arts. 5º e 6º da Lei Complementar Estadual nº 12/1994; e
CONSIDERANDO que aportou nesta Promotoria de Justiça o Ofício nº 116- PMPE-2BPM-P3, subscrito pelo Comandante do 2º Batalhão da Polícia Militar, por meio do qual informa a previsão de realização do evento "Grau de Motocicletas", manifestando fundamentada e expressa contrariedade à sua ocorrência por grave risco à segurança pública;
CONSIDERANDO que o aludido evento está programado para ocorrer no dia 26 de outubro de 2025, das 10h às 17h, em plena via pública, especificamente no Pátio da Vila Boa Esperança, neste município de Lagoa de Itaenga/PE, com um público estimado em 500 (quinhentas) pessoas;
CONSIDERANDO a natureza da atividade, que consiste na realização de manobras de exibição e perícia em motocicletas, como empinadas e derrapagens, práticas estas que, por sua essência, colocam em elevado e iminente risco a integridade física tanto dos participantes quanto do público espectador e de transeuntes;
CONSIDERANDO que o próprio organizador do evento, em comunicação dirigida às forças de segurança, admite a intenção de interditar via pública e a não contratação de segurança privada, o que demonstra a inadequação do local e a ausência de estrutura mínima de segurança;
CONSIDERANDO o relato da Polícia Militar, lastreado em experiências pretéritas, de que eventos dessa natureza invariavelmente extrapolam os limites do local designado, com

participantes replicando as manobras perigosas pelas vias urbanas do município, frequentemente sem o uso de equipamentos de proteção individual (EPIs), com veículos irregulares e por condutores não habilitados, ressalte-se, ainda, que tais eventos costumam envolver menores de idade, expondo-os a risco acentuado, podendo gerar acidentes de natureza grave ou mesmo fatal, o que amplia sobremaneira o potencial lesivo à ordem pública e à segurança da coletividade;

CONSIDERANDO que o artigo 144 da Constituição Federal estabelece que a segurança pública é dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, sendo exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, cabendo ao Poder Público adotar medidas preventivas quando evidenciado risco concreto;

CONSIDERANDO que o artigo 30, inciso I, da Constituição Federal confere ao Município competência para legislar sobre assuntos de interesse local, incluindo a regulamentação e autorização de eventos públicos, devendo tais atividades observar as normas de segurança, trânsito e proteção à coletividade;

CONSIDERANDO que a prática de tais manobras em via pública, fora de competições esportivas devidamente autorizadas pela autoridade de trânsito em local apropriado, configura, no mínimo, as infrações administrativas previstas nos artigos 174 e 175 da Lei nº 9.503/97 (CTB), além de poder caracterizar os crimes tipificados nos artigos 308 e 311 do mesmo diploma legal, sem prejuízo de outros delitos;

CONSIDERANDO que a realização de evento de "grau" em via pública, sem a devida autorização da autoridade competente e sem cumprimento das exigências legais e administrativas (inclusive de segurança e interdição formal), afronta o disposto no artigo 253-A da Lei nº 9.503/97 (CTB) e pode ensejar responsabilização administrativa e penal;

CONSIDERANDO, por fim, que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, incluindo o direito à segurança e à vida;

RESOLVE RECOMENDAR:

I - AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA DE ITAENGA:

a) Que se ABSTENHA de expedir qualquer tipo de alvará, licença ou autorização para a realização do evento "Grau de Motocicletas", ou qualquer outro de natureza similar, no local e data indicados ou em outros similares; b) Que ADOTE, por meio da Guarda Civil Municipal e dos órgãos de fiscalização de posturas, todas as providências administrativas necessárias para IMPEDIR E COIBIR a interdição da via pública e a montagem de qualquer estrutura para a realização do referido evento, em auxílio às forças policiais; c) Fica Vossa Excelência advertido de que a eventual autorização ou omissão na fiscalização do evento, diante de todos os riscos e ilegalidades apontados, poderá ensejar a extração de cópias e remessa dos autos ao Procurador-Geral de Justiça para apuração de possível responsabilidade penal, sem prejuízo da apuração por ato de improbidade administrativa pelo promotor de justiça natural.

II - AO SENHOR JOSÉ EDUARDO PEREIRA E DEMAIS ORGANIZADORES DO EVENTO:

a) Que CANCELEM, imediata e publicamente, a realização do evento "Grau de Motocicletas", comunicando a todos os envolvidos e ao público em geral o cancelamento; b) Que se ABSTENHAM de realizar o evento, ainda que sem autorização formal do Poder Público, sob pena de serem responsabilizados civil e criminalmente por todos os danos e ilícitos que vierem a ocorrer em decorrência da iniciativa, sendo desde já cientificados de que as forças policiais serão instadas a efetuar a prisão em flagrante dos responsáveis pela promoção e realização do evento ilegal.

III – AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR COMANDANTE DO 2º BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR:

a) Que ADOTE, de forma integrada, todas as providências ostensivas e investigativas para garantir que o evento não se realize; b) Que, na hipótese de descumprimento desta recomendação e insistência na realização do evento,

DESLOQUE efetivo ao local para impedir sua continuidade, restaurar a ordem pública e EFETUAR A PRISÃO EM FLAGRANTE DELITO dos organizadores do evento, bem como de quaisquer participantes que sejam flagrados na prática de crimes de trânsito (arts. 308, 309, 310, 311, etc., da Lei nº 9.503/97 (CTB) ou outros delitos.

IV - DETERMINAÇÕES FINAIS:

1) Diante da urgência e da iminência do evento, requirite-se ao Município de Lagoa de Itaenga e ao organizador do evento que informem a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, as medidas adotadas para o cumprimento da presente Recomendação.

2) Encaminhe-se cópia da presente Recomendação, mediante ofício, aos destinatários para ciência e imediato cumprimento:

Prefeito do Município de Lagoa de Itaenga; Organizador do evento; Comandante do 2º Batalhão de Polícia Militar de Pernambuco; Delegado de Polícia Civil com atribuição na circunscrição de Lagoa de Itaenga.

3) Encaminhe-se cópia da presente Recomendação ao Excelentíssimo Senhor Delegado de Polícia de Lagoa de Itaenga/PE, para conhecimento e lavratura dos competentes autos de infração de trânsito e da apreensão dos veículos irregulares, se houver.

4) Por fim, a Secretaria desta Promotoria remeta-se cópia da presente Recomendação por meio eletrônico:

a) À Subprocuradoria-Geral em Assuntos Administrativos, para conhecimento e publicação no Diário Oficial; b) Ao CAO Defesa Social e ao Controle Externo e CAO Criminal, para ciência; c) Ao Conselho Superior do Ministério Público (CSMP) para ciência;

d) À Assessoria Ministerial de Comunicação Social do MPPE para dar ampla divulgação desta Recomendação à população em geral, por meio dos canais institucionais de comunicação.

Cumpra-se.

Lagoa de Itaenga, 22 de outubro de 2025.

Andrea Griz de Araujo Campos,

Promotor de Justiça de Lagoa de Itaenga.

RECOMENDAÇÃO Nº PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LAGOA DE ITAENGA - Procedimento nº 01678.000.218/2025.

Recife, 22 de outubro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LAGOA DE ITAENGA

Procedimento nº 01678.000.218/2025 — Procedimento administrativo de outras atividades não sujeitas a inquérito civil

RECOMENDAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu órgão de execução que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, caput, e 129, incisos II, VII e IX, da Constituição Federal; no art. 67, § 2º, incisos V, VII e IX, da Constituição do Estado de Pernambuco; no art. 27 da Lei Federal nº 8.625/1993; e nos arts. 5º e 6º da Lei Complementar Estadual nº 12/1994; e

CONSIDERANDO que aportou nesta Promotoria de Justiça o Ofício nº 116- PMPE-2BPM-P3, subscrito pelo Comandante do 2º Batalhão da Polícia Militar, por meio do qual informa a previsão de realização do evento "Grau de Motocicletas", manifestando fundamentada e expressa contrariedade à sua ocorrência por grave risco à segurança pública;

CONSIDERANDO que o aludido evento está programado para ocorrer no dia 26 de outubro de 2025, das 10h às 17h, em plena via pública, especificamente no Pátio da Vila Boa Esperança, neste município de Lagoa de Itaenga/PE, com um público estimado em 500 (quinhentas) pessoas;

CONSIDERANDO a natureza da atividade, que consiste na realização de manobras de exibição e perícia em motocicletas, como empinadas e derrapagens, práticas estas que, por sua essência, colocam em elevado e iminente risco a integridade física tanto dos participantes quanto do público espectador e de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Zulene Santana de Lima Norberto

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Carlos Alberto Pereira Vitorino
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Ricardo Lapenda Figueiroa

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

transeuntes;

CONSIDERANDO que o próprio organizador do evento, em comunicação dirigida às forças de segurança, admite a intenção de interditar via pública e a não contratação de segurança privada, o que demonstra a inadequação do local e a ausência de estrutura mínima de segurança;

CONSIDERANDO o relato da Polícia Militar, lastreado em experiências pretéritas, de que eventos dessa natureza invariavelmente extrapolam os limites do local designado, com participantes replicando as manobras perigosas pelas vias urbanas do município, frequentemente sem o uso de equipamentos de proteção individual (EPIs), com veículos irregulares e por condutores não habilitados, ressalte-se, ainda, que tais eventos costumam envolver menores de idade, expondo-os a risco acentuado, podendo gerar acidentes de natureza grave ou mesmo fatal, o que amplia sobremaneira o potencial lesivo à ordem pública e à segurança da coletividade;

CONSIDERANDO que o artigo 144 da Constituição Federal estabelece que a segurança pública é dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, sendo exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, cabendo ao Poder Público adotar medidas preventivas quando evidenciado risco concreto;

CONSIDERANDO que o artigo 30, inciso I, da Constituição Federal confere ao Município competência para legislar sobre assuntos de interesse local, incluindo a regulamentação e autorização de eventos públicos, devendo tais atividades observar as normas de segurança, trânsito e proteção à coletividade;

CONSIDERANDO que a prática de tais manobras em via pública, fora de competições esportivas devidamente autorizadas pela autoridade de trânsito em local apropriado, configura, no mínimo, as infrações administrativas previstas nos artigos 174 e 175 da Lei nº 9.503/97 (CTB), além de poder caracterizar os crimes tipificados nos artigos 308 e 311 do mesmo diploma legal, sem prejuízo de outros delitos;

CONSIDERANDO que a realização de evento de "grau" em via pública, sem a devida autorização da autoridade competente e sem cumprimento das exigências legais e administrativas (inclusive de segurança e interdição formal), afronta o disposto no artigo 253-A da Lei nº 9.503/97 (CTB) e pode ensejar responsabilização administrativa e penal;

CONSIDERANDO, por fim, que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, incluindo o direito à segurança e à vida;

RESOLVE RECOMENDAR:

I - AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA DE ITAENGA:

a) Que se ABSTENHA de expedir qualquer tipo de alvará, licença ou autorização para a realização do evento "Grau de Motocicletas", ou qualquer outro de natureza similar, no local e data indicados ou em outros similares; b) Que ADOTE, por meio da Guarda Civil Municipal e dos órgãos de fiscalização de posturas, todas as providências administrativas necessárias para IMPEDIR E COIBIR a interdição da via pública e a montagem de qualquer estrutura para a realização do referido evento, em auxílio às forças policiais; c) Fica Vossa Excelência advertido de que a eventual autorização ou omissão na fiscalização do evento, diante de todos os riscos e ilegalidades apontados, poderá ensejar a extração de cópias e remessa dos autos ao Procurador-Geral de Justiça para apuração de possível responsabilidade penal, sem prejuízo da apuração por ato de

improbidade administrativa pelo promotor de justiça natural.

II - AO SENHOR JOSÉ EDUARDO PEREIRA E DEMAIS ORGANIZADORES DO EVENTO:

a) Que CANCELEM, imediata e publicamente, a realização do evento "Grau de Motocicletas", comunicando a todos os envolvidos e ao público em geral o cancelamento; b) Que se ABSTENHAM de realizar o evento, ainda que sem autorização formal do Poder Público, sob pena de serem responsabilizados civil e criminalmente por todos os danos e ilícitos que vierem a ocorrer em decorrência da iniciativa, sendo desde já cientificados de que as forças policiais serão instadas a efetuar a prisão em flagrante dos responsáveis pela promoção e realização do evento ilegal.

III – AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR COMANDANTE DO 2º BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR:

a) Que ADOTE, de forma integrada, todas as providências ostensivas e investigativas para garantir que o evento não se realize; b) Que, na hipótese de descumprimento desta recomendação e insistência na realização do evento, DESLOQUE efetivo ao local para impedir sua continuidade, restaurar a ordem pública e EFETUAR A PRISÃO EM FLAGRANTE DELITO dos organizadores do evento, bem como de quaisquer participantes que sejam flagrados na prática de crimes de trânsito (arts. 308, 309, 310, 311, etc., da Lei nº 9.503/97 (CTB) ou outros delitos.

IV - DETERMINAÇÕES FINAIS:

1) Diante da urgência e da iminência do evento, requirite-se ao Município de Lagoa de Itaenga e ao organizador do evento que informem a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, as medidas adotadas para o cumprimento da presente Recomendação.

2) Encaminhe-se cópia da presente Recomendação, mediante ofício, aos destinatários para ciência e imediato cumprimento:

Prefeito do Município de Lagoa de Itaenga; Organizador do evento; Comandante do 2º Batalhão de Polícia Militar de Pernambuco; Delegado de Polícia Civil com atribuição na circunscrição de Lagoa de Itaenga.

3) Encaminhe-se cópia da presente Recomendação ao Excelentíssimo Senhor Delegado de Polícia de Lagoa de Itaenga/PE, para conhecimento e lavratura dos competentes autos de infração de trânsito e da apreensão dos veículos irregulares, se houver.

4) Por fim, a Secretaria desta Promotoria remeta-se cópia da presente Recomendação por meio eletrônico:

a) À Subprocuradoria-Geral em Assuntos Administrativos, para conhecimento e publicação no Diário Oficial; b) Ao CAO Defesa Social e ao Controle Externo e CAO Criminal, para ciência; c) Ao Conselho Superior do Ministério Público (CSMP) para ciência;

d) À Assessoria Ministerial de Comunicação Social do MPPE para dar ampla divulgação desta Recomendação à população em geral, por meio dos canais institucionais de comunicação.

Cumpra-se.

Lagoa de Itaenga, 22 de outubro de 2025.

Andrea Griz de Araujo Campos,
Promotor de Justiça de Lagoa de Itaenga.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Zulene Santana de Lima Norberto

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Carlos Alberto Pereira Vitorino
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Ricardo Lapenda Figueiroa

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA Nº 01668.000.103/2023**Recife, 23 de outubro de 2025**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IPUBI

Procedimento nº 01668.000.103/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01668.000.103/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Trata-se de denúncia encaminhada pelo Ministério Público Federal aduzindo, em síntese, diversas irregularidades e falta de transparência com o dinheiro público, na gestão do então Prefeito Francisco Rubesmarío Chaves Siqueira, durante o período pandêmico na cidade de Ipubi-PE. Assim, na denúncia consta diversos procedimentos administrativos licitatórios. Desse modo, com o intuito de melhor analisar cada objeto, se faz necessário a instauração de um procedimento (Inquérito Civil) para cada procedimento licitatório.

INVESTIGADO:

Sujeitos: investigado

REPRESENTANTE:

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP;

1. Solicito à Secretaria desta Promotoria de Justiça que desmembre para cada procedimento licitatório:

Cumpra-se.

Ipubi, 23 de outubro de 2025.

Gabriela Tavares Almeida,
Promotora de Justiça.

diligenciou in loco, colheu depoimento da moradora do imóvel e constatou a existência de algumas gaiolas, sem que fosse identificada estrutura minimamente compatível com ambiente para realização de rinha de galos.

Não foram encontrados vestígios materiais, nem houve apreensão de animais em situação de maus-tratos ou testemunhos que corroborassem o relato anônimo. Dessa forma, não restou evidenciado qualquer indício concreto da prática investigada.

III – Da Impossibilidade de Propositura de Ação

À luz do conjunto probatório constante nos autos, verifica-se ausência de substrato fático-jurídico mínimo que viabilize o ajuizamento de medida judicial em desfavor da noticiada.

IV – Da Fundamentação Legal

Com fulcro no art. 33 da Resolução CSMP/MPPE n.º 003/2019, considerando-se o esgotamento das diligências cabíveis e a ausência de elementos que justifiquem a continuidade da persecução civil ou penal, impõe-se o arquivamento fundamentado do feito.

Diante do exposto, procede-se com o ARQUIVAMENTO do presente IC, pelo que DETERMINO:

- cientifiquem-se os interessados (ANÔNIMO) de que dispõem do prazo de 10 (dez) dias para recorrer desta decisão ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, conforme arts. 5º e 33, da Resolução CSMP nº 03/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, assim como nos arts. 5º, § 1º, e 10, Resolução CNMP nº 23, de 17 de setembro de 2007, com as modificações implementadas pela Resolução CNMP nº 161, de 21 de fevereiro de 2017, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público;
- comunique-se ao Centro de Apoio Operacional de Defesa do Meio Ambiente e à Corregedoria Geral do Ministério Público;
- publique-se no Diário Oficial

iv) em seguida, remetam-se os autos, imediatamente, ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP), em conformidade com as regras contidas nos arts. 33 e 34, da Resolução CSMP nº 03/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco.

Itapetim, 23 de outubro de 2025.

Samuel Farias,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 01670.000.049/2020**Recife, 23 de outubro de 2025**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAPETIM

Procedimento nº 01670.000.049/2020 — Inquérito Civil

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO COM REMESSA AO CSMP

Eminente Presidente,

Senhores Conselheiros:

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio de seu representante legal signatário, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, especialmente as previstas nos artigos 129, III, da Constituição Federal, artigo 8º, §1º, da Lei 7.347/85, artigo 25, IV, “a”, da Lei 8.625/93, e artigos 33 e 34 da Resolução CSMP /MPPE n.º 003/2019, vem, após regular tramitação do presente Inquérito Civil, instaurado com o objetivo de apurar suposta realização de rinha de galos no Município de Itapetim/PE, promover o seu:

ARQUIVAMENTO

I – Dos Fatos

O presente Inquérito Civil foi instaurado com fundamento em denúncia anônima noticiando a prática de rinha de galos em residência localizada na zona urbana do Município. Após instauração, foram expedidos diversos ofícios à Delegacia de Polícia de Itapetim, com reiteração de requisições e determinação de diligências no local.

II – Das Diligências Realizadas

A autoridade policial, em cumprimento à requisição ministerial,

PORTARIA Nº 01670.000.078/2021**Recife, 23 de outubro de 2025**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAPETIM

Procedimento nº 01670.000.078/2021 — Inquérito Civil

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO COM REMESSA AO CSMP

Eminente Presidente,

Senhores Conselheiros:

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com fundamento no art. 129, inciso III, da Constituição Federal; no art. 25, inciso IV, alínea “b”, da Lei nº 8.625/93; nos arts. 4º e 5º da Lei nº 7.347/85; e, sobretudo, nos arts. 33 e 34 da Resolução CSMP/MPPE nº 003/2019,

CONSIDERANDO que o presente Inquérito Civil foi instaurado com o objetivo de apurar possível exercício irregular da função de técnica de enfermagem pela Sra. D. R. B. R, no âmbito do Município de Brejinho/PE;

CONSIDERANDO que a notícia foi formulada de forma anônima, não tendo sido possível, portanto, a identificação do noticiante;

CONSIDERANDO que, no curso do procedimento, foram expedidos ofícios à Secretaria Municipal de Saúde de Brejinho, com a devida resposta encaminhada via Ofício nº 012/2023, acompanhado do histórico funcional detalhado da servidora noticiada, com base nos registros do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES; CONSIDERANDO que, da documentação constante dos autos, não há qualquer comprovação de que a Sra. D. R. B. R tenha

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Zulene Santana de Lima Norberto

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Carlos Alberto Pereira Vitorino
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Ricardo Lapenda Figueiroa

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

exercido atividades típicas da profissão de técnica de enfermagem, constando em seu histórico funcional a ocupação formal de "recepcionista, em geral", mediante vínculo empregatício contratual por prazo determinado com o referido Município;

CONSIDERANDO, por conseguinte, que não restou configurada qualquer conduta ilícita ou irregularidade administrativa que justifique o ajuizamento de ação judicial ou a adoção de outras medidas extrajudiciais por parte do Ministério Público;

CONSIDERANDO, ainda, o cumprimento de todas as diligências razoavelmente cabíveis e pertinentes, sendo que a apuração esgotou-se sem que houvesse confirmação dos fatos noticiados, o que inviabiliza a propositura de medida judicial;

RESOLVE, com fulcro no art. 33 da Resolução CSMP nº 003/2019, promover o arquivamento do presente Inquérito Civil, por ausência de justa causa para o ajuizamento de ação civil pública ou qualquer outra medida de responsabilidade administrativa, civil ou penal.

Determino:

i) cientifiquem-se os interessados (ANÔNIMO) de que dispõem do prazo de 10 (dez) dias para recorrer desta decisão ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, conforme arts. 5º e 33, da Resolução CSMP nº 03/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, assim como nos arts. 5º, § 1º, e 10, Resolução CNMP nº 23, de 17 de setembro de 2007, com as modificações implementadas pela Resolução CNMP nº 161, de 21 de fevereiro de 2017, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público;

ii) comunique-se ao Centro de Apoio Operacional de Defesa do Patrimônio Público e Terceiro Setor (CAO Patrimônio Público) e à Corregedoria Geral do Ministério Público;

iii) publique-se no Diário Oficial

iv) em seguida, remetam-se os autos, imediatamente, ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP), em conformidade com as regras contidas nos 33 e 34, da Resolução CSMP nº 03/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco.

Itapetim, 23 de outubro de 2025.

Samuel Farias,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 01867.000.487/2025.
Recife, 21 de outubro de 2025
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
1º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA
Procedimento nº 01867.000.487/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis
01867.000.487/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua agente ministerial adiante assinada, no exercício Curadoria de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições outorgadas pelos artigos 129, inciso III, da Constituição da República, 27, parágrafo único, IV, da lei 8.625/93 e 5º, parágrafo único, IV, da Lei Complementar Estadual 12/94.

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.069/90, em seu art. 3º reza que “a criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes ao ser humano, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade.”;

CONSIDERANDO a Notícia de Fato nº 01867.000.487/2025,

instaurada a partir do Ofício nº 163/2025, exarado pelo Conselho Tutelar R1, informando situação de possível negligência a que exposta a criança A.V.N., residente nesta urbe;

CONSIDERANDO que consta do referido expediente que houve comparecimento perante o Órgão da avó materna do suposto genitor da criança em liça. A aludida senhora aduziu que a petiz se encontrava sob seus cuidados desde o dia 26/12/2024. Os genitores teriam interrompido temporariamente o uso de entorpecentes, porém retornaram ao consumo de substâncias psicoativas e teriam praticado furtos de objetos dos vizinhos, no bairro Dom Avelar, ao que fugiram e abandonaram a criança com pessoas da localidade;

CONSIDERANDO que a infante teria voltado a morar com a bisavó paterna (vínculo não registral). Contudo, a genitora teria entrado em contato avisando que levaria consigo a filha, fato que suscitou temor na bisavó por acreditar que ela não tem condições de cuidar da criança, haja vista que vive em situação de rua e consumindo drogas. Acrescentou possuir uma filha, no Estado de Santa Catarina, que tem interesse em obter a guarda de A.V.N.;

CONSIDERANDO que esteve em curso nesta Promotoria, a Notícia de Fato nº 01867.001.014/2024, por meio da qual se apurou a evasão hospitalar da genitora, quando ainda gestante da infante em liça, que, no curso de 32 semanas de gestação, estava internada no setor de alto risco do nosocômio, mas solicitou o termo de alta a pedido, em que pese ciente dos riscos para sua saúde e da criança que esperava. Outrossim, também tramitou a Notícia de Fato nº 01867.000.010/2025, motivado pelo fato de o Conselho Tutelar ter sido acionado pelo Centro POP em razão da presença, naquela instituição, de um casal que estaria com sua filha recém nascida em situação de rua;

CONSIDERANDO que houve arquivamento uma vez que o CREAS consignou que realizada visita domiciliar, escuta e orientações, ao que se constatou que a criança em tela se encontrava sob os cuidados dos genitores, sem sinais de violações. Asseverou-se que a família foi inserida no serviço PAEFI - Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos e encaminhada ao CRAS - Centro de Referência de Assistência Social;

CONSIDERANDO que, in casu, observa-se a ocorrência de fato novo, do qual se infere possível negligência familiar a que exposta à criança, quando aos cuidados da genitora, motivo por que se encontrava sob a guarda fática da bisavó paterna, com quem não possui vínculo registral;

CONSIDERANDO que foi encaminhada missiva ao CREAS local para confecção de relatório circunstanciado do caso, no prazo de 20 (vinte) dias;

CONSIDERANDO o teor do relatório técnico encaminhado pelo Ofício nº 278 /2025, de lavra do CREAS local, do qual se infere que a infante A.V.N. se encontra aos cuidados da sua suposta bisavó, com quem não possui vínculo registral, motivo pelo qual se determinou a remessa de expediente ao Conselho Tutelar local, a fim de que, no prazo de 20 (vinte) dias, promovesse a regularização da certidão de nascimento da criança e encaminhamento para Defensoria Pública para eventual ajuizamento de ação em favor da guardiã fática;

CONSIDERANDO que, desde então, foram expedidos dois expedientes, sem que o Conselho Tutelar haja apresentado qualquer devolutiva;

CONSIDERANDO que o prazo da Notícia de Fato já se esgotou, sem que houvesse o equacionamento da demanda, converto a Notícia de Fato em Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis, ao passo em que determino o

cumprimento do que segue abaixo:

a) Proceda o Cartório com a reiteração da missiva expedida ao Conselho Tutelar R1; b) Na mesma oportunidade, proceda-se com o estabelecimento de contato telefônico com o órgão, a fim de consignar a desídia no cumprimento de requisitório ministerial.

Por fim, remeta-se cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Infância e da Juventude (CAO IJ) e à SubProcuradoria Geral em Assuntos Administrativos para publicação no Diário Oficial;

Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público, por força da combinação do art. 9º com o art. 16, § 2º, da RESOLUÇÃO RES CSMP n. 003/2019 da instauração do presente procedimento encaminhando cópia desta portaria.

Petrolina, 21 de outubro de 2025.

Tanusia Santana da Silva,
Promotora de Justiça.

de 20 (vinte) dias;

CONSIDERANDO que, em resposta, informou-se que a adolescente passou a residir em área de abrangência do Conselho Tutelar R2, motivo pelo qual foi encaminhada missiva a este órgão;

CONSIDERANDO que, transcorrido o prazo fixado, não foi apresentada qualquer devolutiva;

CONSIDERANDO que o prazo da Notícia de Fato já se esgotou, sem que houvesse o equacionamento da demanda, converto a Notícia de Fato em Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis, ao passo em que determino o cumprimento do que segue abaixo:

a) Proceda o Cartório com a reiteração da missiva expedida ao Conselho Tutelar R2.

Por fim, remeta-se cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Infância e da Juventude (CAO IJ) e à SubProcuradoria Geral em Assuntos Administrativos para publicação no Diário Oficial;

Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público, por força da combinação do art. 9º com o art. 16, § 2º, da RESOLUÇÃO RES CSMP n. 003/2019 da instauração do presente procedimento encaminhando cópia desta portaria.

Petrolina, 22 de outubro de 2025.

Tanusia Santana da Silva,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 01867.000.533/2025.
Recife, 22 de outubro de 2025
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
1º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA
Procedimento nº 01867.000.533/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01867.000.533/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua agente ministerial adiante assinada, no exercício Curadoria de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições outorgadas pelos artigos 129, inciso III, da Constituição da República, 27, parágrafo único, IV, da lei 8.625/93 e 5º, parágrafo único, IV, da Lei Complementar Estadual 12/94.

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.069/90, em seu art. 3º reza que “a criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes ao ser humano, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade.” ;

CONSIDERANDO a Notícia de Fato nº 01867.000.533/2025, instaurada a partir do encaminhamento de manifestação recebida pela Ouvidoria do Ministério Público de Pernambuco por intermédio do serviço de denúncias e proteção contra violações de direitos humanos Disque 100, informando possível situação de risco a que exposta a adolescente M.V.V.C., residente nesta urbe;

CONSIDERANDO que consta do referido expediente que a adolescente e sua genitora foram acolhidas no Serviço de Proteção do Estado de Pernambuco, na medida em que a mãe se encontrava sob o risco iminente de morte por violência doméstica, conforme a Lei nº 13.977 de 16 de dezembro de 2009 (Lei do Abrigamento), no período de 16.05.2025. a 10.06.2025;

CONSIDERANDO que, diante disso, determinou-se a expedição de ofício ao Conselho Tutelar R1 para que promovesse diligências cabíveis, na esteira de suas atribuições estatutárias, de tudo remetendo relatório circunstanciado do caso, no prazo

PORTARIA Nº 01980.000.269/2025
Recife, 23 de outubro de 2025
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
CENTRAL DE INQUÉRITOS DE PAULISTA
Procedimento nº 01980.000.269/2025 — Notícia de Fato
ARQUIVAMENTO
Notícia de Fato 01980.000.269/2025
Trata-se de notícia de fato encaminhada pela 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL DE PAULISTA por entender que os fatos noticiados não se encontram no rol de suas atribuições. O feito foi originalmente encaminhado ao MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL e versa sobre uma denúncia formulada por Dayana da Silva Rodrigues dando conta de que sua filha estaria lhe "difamando" nas redes sociais. Assim, solicitou-se a apuração preliminar dos fatos à DEPOL em razão da incipiência das informações trazidas. Diante do exposto, por se tratar de demanda que está sendo objeto de investigação e não havendo outras providências a serem adotadas por esta Promotoria de Justiça, DETERMINO o ARQUIVAMENTO do presente feito, com base no art. 4º, I, da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público. Notifique-se a noticiante acerca do arquivamento, em razão do que consta no § 1º do artigo 4º da citada resolução. Publique-se.
Marcus Brenner Gualberto de Aragão,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 02053.000.495/2025
Recife, 23 de outubro de 2025
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)
Procedimento nº 02053.000.495/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02053.000.495/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através do 19º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Proteção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas “a” e “b” da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea “b” da Lei Complementar nº. 12/94 e,

CONSIDERANDO a denúncia constante na notícia de fato nº 02053.000.495 /2025, a qual relata a negativa de medicamento para tratamento ocular quimioterápico com antiangiogênico (Eyliã) na rede de serviços do Sassepe - Sistema de Assistência à Saúde dos Servidores do Estado de Pernambuco.

CONSIDERANDO que “a liberdade contratual será exercida nos limites da função social do contrato”, na forma do art. 421 do Código Civil.

CONSIDERANDO que “os contratantes são obrigados a guardar, assim na conclusão do contrato, como em sua execução, os princípios de probidade e boa-fé”, conforme estabelece o art. 422 do Código Civil.

CONSIDERANDO que o art. 427 do Código Civil disciplina: “a proposta de contrato obriga o proponente, se o contrário não resultar dos termos dela, da natureza do negócio, ou das circunstâncias do caso”.

RESOLVE instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL em face do SASSEPE - Sistema de Assistência à Saúde dos Servidores do Estado de Pernambuco para investigar indícios de negativa de medicamento para tratamento ocular quimioterápico com antiangiogênico (Eyliã), adotando o Cartório desta Promotoria de Justiça as seguintes providências:

1 - agende-se audiência com o Sassepe - Sistema de Assistência à Saúde dos Servidores do Estado de Pernambuco, em vista das informações relatadas no Despacho: 611 - lassepe (cópia em anexo), para tratar dos fatos relatados na denúncia em apreço (cópia em anexo);

2 - requirite-se ao Procon/PE e ao Procon/Recife que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, informe acerca da existência de outras denúncias com o mesmo objeto em face do Sassepe - Sistema de Assistência à Saúde dos Servidores do Estado de Pernambuco (cópia da denúncia em anexo);

3 - comunique-se, em meio eletrônico, a instauração do presente Inquérito Civil ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público;

4 - encaminhe-se, em meio eletrônico, esta Portaria ao CAO Consumidor e à Secretaria Geral, para fins de conhecimento e de publicação no Diário Oficial Eletrônico do MPPE, respectivamente;

5 - proceda-se aos devidos registros no Sistema Informatizado de Controle do MPPE e nos arquivos desta Promotoria de Justiça.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 23 de outubro de 2025.

Solon Ivo da Silva Filho
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 02053.000.641/2025**Recife, 23 de outubro de 2025**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)

Procedimento nº 02053.000.641/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02053.000.641/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas “a” e “b” da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea “b” da Lei Complementar nº. 12/94 e,

CONSIDERANDO as informações fornecidas na Notícia de Fato nº 02053.000.641 /2025, na qual são relatadas supostas irregularidades perpetradas pela empresa Hapvida Assistência Médica Ltda, relativas à demora/negligência em atendimento quanto à realização de drenagem para retirada de abscesso hepático, prejudicando o quadro clínico de usuários;

CONSIDERANDO a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetivando assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do artigo 5º, e inciso V, do artigo 170, ambos da Carta Magna;

CONSIDERANDO que a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito a vida, à sua dignidade, saúde e segurança e a proteção de seus interesses econômicos e a melhoria de sua qualidade de vida e a transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º, CDC);

CONSIDERANDO a prerrogativa de assegurar a proteção ao disposto no art. 6º, inciso I, do Código de Defesa do Consumidor - “a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos”;

RESOLVE instaurar o presente Inquérito Civil em face da empresa Hapvida Assistência Médica Ltda para investigar indícios de irregularidades de atendimento quanto à demora/negligência na realização de drenagem para retirada de abscesso hepático, prejudicando o quadro clínico de usuários, adotando-se o Cartório desta Promotoria de Justiça as seguintes providências:

1 - oficie-se ao Cremepe - Conselho Regional de Medicina de Pernambuco, em vista das informações relatada no Ofício Nº. SEI-987/2025/CREMEPE/PRESI/GABIN (cópia em anexo), requisitando que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, encaminhe o relatório conclusivo da Sindicância relatada no retro mencionado expediente;

2 - requirite-se ao Procon/PE e ao Procon Recife que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, encaminhem informações sobre a existência de outras denúncias, nos últimos 12 (doze) meses, em face da empresa Hapvida Assistência Médica Ltda, com objeto relativo à “irregularidades de atendimento quanto à demora/negligência na realização de drenagem para retirada de abscesso hepático, prejudicando o quadro clínico de usuários”;

3 - comunique-se, em meio eletrônico, a instauração do presente Inquérito Civil ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM**
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva**COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO**
Charles Hamilton dos Santos Lima**SECRETÁRIA-GERAL:**
Janaina do Sacramento Bezerra**CHEFE DE GABINETE**
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães**OUVIDORA**
Zulene Santana de Lima Norberto**CONSELHO SUPERIOR**José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Ricardo Lapenda FigueiroaRoberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

4 - encaminhe-se, em meio eletrônico, esta Portaria ao CAO Consumidor e à Secretaria Geral, para fins de conhecimento e de publicação no Diário Oficial Eletrônico do MPPE, respectivamente;

5 - proceda-se aos devidos registros no Sistema Informatizado de Controle do MPPE e nos arquivos desta Promotoria de Justiça.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 23 de outubro de 2025.

Solon Ivo da Silva Filho
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 02053.001.140/2025.

Recife, 23 de outubro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)

Procedimento nº 02053.001.140/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02053.001.140/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através do 19º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Proteção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas “a” e “b” da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea “b” da Lei Complementar nº. 12/94 e,

CONSIDERANDO a denúncia constante na notícia de fato nº 02053.001.140 /2025, a qual relata suposta negativa de tratamento de hemodiálise para usuários na rede de serviços do Sassepe - Sistema de Assistência à Saúde dos Servidores do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO que “a liberdade contratual será exercida nos limites da função social do contrato”, na forma do art. 421 do Código Civil;

CONSIDERANDO que “os contratantes são obrigados a guardar, assim na conclusão do contrato, como em sua execução, os princípios de probidade e boa-fé”, conforme estabelece o art. 422 do Código Civil.

CONSIDERANDO que o art. 427 do Código Civil disciplina: “a proposta de contrato obriga o proponente, se o contrário não resultar dos termos dela, da natureza do negócio, ou das circunstâncias do caso”;

RESOLVE instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL em face do SASSEPE - Sistema de Assistência à Saúde dos Servidores do Estado de Pernambuco para investigar indícios de negativa de tratamento de hemodiálise para usuários, adotando o Cartório desta Promotoria de Justiça as seguintes providências:

1 - oficie-se ao representante legal do Sassepe - Sistema de Assistência à Saúde dos Servidores do Estado de Pernambuco, para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, apresente manifestação acerca da denúncia (cópia em anexo);

2 - requirite-se ao Procon/PE e ao Procon/Recife que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, informem acerca da existência de outras denúncias, nos últimos 12 (doze) meses, em face do Sassep, com objeto relativo à “negativa de tratamento de hemodiálise para usuários”;

3 - comunique-se, em meio eletrônico, a instauração do presente Inquérito Civil ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público;

4 - encaminhe-se, em meio eletrônico, esta Portaria ao CAO Consumidor e à Secretaria Geral, para fins de conhecimento e de publicação no Diário Oficial Eletrônico do MPPE, respectivamente;

5 - proceda-se aos devidos registros no Sistema Informatizado de Controle do MPPE e nos arquivos desta Promotoria de Justiça.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 23 de outubro de 2025.

Solon Ivo da Silva Filho
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 02058.000.111/2023

Recife, 21 de outubro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

Procedimento nº 02058.000.111/2023 — Procedimento administrativo de acompanhamento de instituições

RESOLUÇÃO DE REJEIÇÃO N.º 061/2025

PRESTAÇÃO DE CONTAS - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022- FGH - FILIAL HOSPITAL PELÓPIDAS SILVEIRA (HPS)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 10.ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital (10.ª PJDCC), no exercício de suas funções constitucionais, legais e regulamentares, previstas no art. 129, inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88), art. 67, inciso IX, da Constituição do Estado de Pernambuco, art. 66 ut 69, do Código Civil (CC), art. 764 ut 765, do Código de Processo Civil (CPC), art. 40 ut 58, da Resolução (RES) n.º 014/2025, da Procuradoria-Geral de Justiça (PGJ), art. 33 ut 36, da RES n.º 300/2024, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), art. 8.º, inciso II, da RES-CNMP n.º 174/2017, e art. 8.º, inciso II, da RES n.º 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP);

CONSIDERANDO que a 10.ª PJDCC detém atribuição na tutela das Fundações e Entidades de Assistência Social;

CONSIDERANDO que, nos moldes do art. 6.º, inciso XXII c/c art. 40 e ss., da RES PGJ n.º 014/2025, e art. 33 e ss. da RES-CNMP n.º 300/2024, compete ao Ministério Público analisar a prestação de contas anuais das fundações privadas;

CONSIDERANDO que a FGH - Fundação Gestão Hospitalar Martiniano Fernandes - IMIP Hospitalar - FPMF apresentou a este órgão de execução a prestação de contas relativas ao exercício financeiro de 2022 do HOSPITAL PELÓPIDAS SILVEIRA (HPS);

CONSIDERANDO que o setor de Contabilidade Ministerial emitiu Parecer n.º 059 /2025/PJFEIS/MPPE e Relatório n.º 042/2025/PJFEIS/MPPE desfavoráveis à aprovação das contas apresentadas pela FGH - Fundação Gestão Hospitalar Martiniano Fernandes - IMIP Hospitalar - FPMF , referentes ao exercício financeiro de 2022 do HOSPITAL PELOPIDAS SILVEIRA (HPS);

Considerando que a conciliação bancária encaminhada não informa o porquê da diferença de R\$ 118.706,63 (cento e dezoito mil, setecentos e seis reais e sessenta e três centavos) entre o saldo contábil das aplicações

financeiras apresentadas no Balanço Patrimonial e o saldo total, em 31 de dezembro de 2022, dos extratos bancários apresentados, NÃO se

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Zulene Santana de Lima Norberto

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Carlos Alberto Pereira Vitorino
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Ricardo Lapenda Figueiroa

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

pode considerar “formalmente correta” a prestação de contas da FUNDAÇÃO GESTÃO HOSPITALAR MARTINIANO FERNANDES - FGH – HOSPITAL PELÓPIDAS SILVEIRA, relativas ao ano de 2022; CONSIDERANDO que o escopo deste procedimento foi esvaído com a análise técnica e emissão de parecer desfavorável; RESOLVE REJEITAR, com esteio no art. 35, inciso II, da RES-CNMP n.º 300/2024 c/c art. 53, alínea “c”, da RES-PGJ n.º 014/2025, a prestação de contas referente ao exercício financeiro de 2022 do HOSPITAL PELÓPIDAS SILVEIRA (HPS), da FGH - Fundação Gestão Hospitalar Martiniano Fernandes - IMIP Hospitalar - FPMF, exatamente como foi apresentada perante o Ministério Público de Pernambuco neste procedimento.

Oportunamente, DETERMINO:

A) ENCAMINHE-SE cópia desta resolução à Subprocuradoria-Geral em Assuntos Administrativos (SUBADM), a fim de que seja publicada no Diário Oficial Eletrônico, em cumprimento ao art. 9.º, da RES-CSMP n.º 003/2019;

B) COMUNIQUE-SE ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça do Patrimônio Público e Terceiro Setor (CAO-PPTS), preferencialmente por correio eletrônico, sobre a desaprovação das contas da FGH - Fundação Gestão Hospitalar Martiniano Fernandes - IMIP Hospitalar - FPMF, CNPJ n.º 09.039.744/0001-94, encaminhando-lhe cópia desta resolução, atendendo-se ao que determina o art. 5.º, inciso IV, c/c art. 58, da RES-PGJ n.º 014/2025;

C) EXTRAIA-SE cópia desta resolução e INSIRA-SE em pasta específica da FGH - Fundação Gestão Hospitalar Martiniano Fernandes - IMIP Hospitalar - FPMF, atendendo-se ao que determina o art. 54, inciso I, da RES-PGJ n.º 014/2025;

D) OFICIE-SE à Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional da 5.ª Região, à Procuradoria-Geral do Estado de Pernambuco e à Procuradoria-Geral do Município do Recife/PE, preferencialmente por correio eletrônico, dando-lhe ciência da rejeição das contas da FGH - Fundação Gestão Hospitalar Martiniano Fernandes - IMIP Hospitalar - FPMF, encaminhando-lhes cópia desta resolução, atendendo-se ao que determina o art. 54, inciso II, da RES-PGJ n.º 014/2025, notadamente para que realize o exame de incidência do §1.º, do art. 14, do Código Tributário Nacional (CTN), com suspensão de eventual benefício fiscal; E) OFICIE-SE o Ministério da Saúde, preferencialmente por correio eletrônico, dando-lhe ciência da rejeição das contas da FGH - Fundação Gestão Hospitalar Martiniano Fernandes - IMIP Hospitalar - FPMF, encaminhando-lhes cópia desta resolução, atendendo-se ao que determinam o art. 38, §1.º, inciso V, da Lei Complementar n.º 187/2021, c/c art. 54, inciso IV, da RES-PGJ n.º 014/2025, para assunção de medidas cabíveis, notadamente cassação ou não renovação da certificação por não preenchimento do requisitos legais;

F) NOTIFIQUE-SE a FGH - Fundação Gestão Hospitalar Martiniano Fernandes - IMIP Hospitalar - FPMF, preferencialmente por correio eletrônico, comunicando-lhe a rejeição da prestação de contas, bem como para que, em querendo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, interponha recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, com base no art. 42, §1.º, da RES-CNMP n.º 300/2024, e art. 67, da RES-PGJ n.º 014/2025;

G) ENCAMINHE-SE com a notificação cópia desta resolução, do Parecer n.º 059 /2025/PJFEIS/MPPE e do Relatório n.º 042/2025/PJFEIS/MPPE.

CUMPRÁ-SE.

Recife, 21 de outubro de 2025.

REGINA COELI LUCENA HERBAUD
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 02088.000.657/2025.

Recife, 22 de outubro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE GARANHUNS

Procedimento nº 02088.000.657/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 02088.000.657/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio de seu Representante infra-assinado, com atuação na 1ª Promotoria de Justiça da Cidadania de Garanhuns/PE no uso de suas atribuições legais, conferidas pelos arts. 127, caput, e 129, incisos II e III, da Constituição Federal, art. 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/85, art. 25, inciso IV, alínea b, da Lei n. 8.625/93 (LONMP), e arts. 4º, inciso IV, alínea b e 6º, inciso I, da Lei Complementar n. 12/94 (LOEMP);

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que chegou a esta Promotoria de Justiça denúncia encaminhada pelo Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania, via Disque 100, noticiando suposta negligência e conduta antiética de profissional vinculada a unidade de saúde do Município de Garanhuns, bem como alegada dificuldade de acesso da vítima a atendimento e medicação;

RESOLVE INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com fundamento no art. 8º, inciso III, da Resolução RES-CSMP/PE nº 03/2019, com o objetivo de verificar a procedência das informações encaminhadas pelo Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania acerca de suposta negligência e conduta antiética atribuída a profissional lotada em unidade de saúde de Garanhuns, em detrimento da saúde da suposta vítima mencionada nos autos, e DETERMINAR:

1. Publique-se no Diário Oficial do Estado, com reserva dos nomes da vítima e da suposta profissional e unidade de saúde, para proteção da privacidade e da imagem, e por se tratar de início de procedimento administrativo.

2. Requeiro providências imediatas cabíveis e resposta do Município, em quinze dias úteis, por sua procuradoria, com cópia à secretaria de saúde.

4. Encaminhe-se ao destinatário, pelo meio mais ágil e eficiente.

Garanhuns, 22 de outubro de 2025.

Domingos Sávio Pereira Agra,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 02088.000.717/2025

Recife, 22 de outubro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE GARANHUNS

Procedimento nº 02088.000.717/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 02088.000.717/2025

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Zulene Santana de Lima Norberto

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Liliane da Fossêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Ricardo Lapenda Figueiroa

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio de seu Representante infra-assinado, com atuação na 1ª Promotoria de Justiça da Cidadania de Garanhuns/PE no uso de suas atribuições legais, conferidas pelos arts. 127, caput, e 129, incisos II e III, da Constituição Federal, art. 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/85, art. 25, inciso IV, alínea b, da Lei n. 8.625/93 (LONMP), e arts. 4º, inciso IV, alínea b e 6º, inciso I, da Lei Complementar n. 12/94 (LOEMP);

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato em epígrafe, na qual uma cidadã noticiava que, após aguardar por 2 (dois) anos e meio pela realização de cirurgia bariátrica, teve seu encaminhamento realizado de forma equivocada para unidade que não realiza o procedimento (Hospital Intensive Day, Caruaru/PE);

CONSIDERANDO que, ao retornar à SMS Garanhuns para relatar o erro, a noticiante teria sido informada que deveria “entrar na fila de espera novamente”, descartando todo o período de espera anterior;

CONSIDERANDO que, instado pelo Ministério Público, o Município apresentou resposta genérica (Ofício nº 4786/2025), informando apenas que a paciente “está na fila para agendamento”, sem enfrentar o ponto nevrálgico da demanda: a suposta violação da ordem da fila e o descarte do tempo de espera anterior em decorrência de erro administrativo;

CONSIDERANDO que tal fato, se comprovado, configuraria violação aos princípios da razoabilidade, da eficiência (Art. 37, CF/88), da proteção da confiança legítima e da vedação à reformatio in pejus administrativa, em flagrante prejuízo ao direito à saúde da paciente;

CONSIDERANDO a necessidade de apurar fato que enseja a tutela de interesse individual indisponível (direito à saúde), bem como o robustecimento probatório do feito antes da adoção de outras medidas;

RESOLVE INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com o objetivo de apurar a regularidade da fila de espera e do atendimento, especificamente quanto à suposta preterição e descarte de tempo de espera anterior (2,5 anos) para cirurgia bariátrica, decorrente de erro administrativo no encaminhamento, visando garantir a efetivação do direito individual indisponível à saúde, NA FORMA DO ART. 8º, INC. III DA RESOLUÇÃO RES-CSMP/PE Nº 03/2019 e DETERMINAR, no que Requeiro:

a) Publique-se no Diário Oficial do Estado, com reserva do nome da pessoa interessada, para proteção de sua privacidade.

b) Ao Município de Garanhuns, por sua Procuradoria, com cópia à Secretaria Municipal de Saúde de Garanhuns, requeiro, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, que informe e comprove documentalmente:

b.1) O histórico completo de solicitações de cirurgia bariátrica da cidadã no sistema municipal de regulação, incluindo a data da primeira inserção na fila de espera;

b.2) A justificativa técnica para o encaminhamento da paciente ao Hospital Intensive Day em 07/05/2025, unidade, segundo laudo médico, “NÃO CONTEMPLADA NESTE SERVIÇO, VIA CUIDA-PE”;

a.3) A data exata em que a paciente foi reinserida no sistema estadual (CMCE) após a constatação do erro.

c) Ao Estado de Pernambuco, por sua Secretaria Estadual de Saúde (SES/PE), via GAJ/SES, requeiro que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, complemente a resposta anterior (Ofício nº

4786/2025), informando:

c.1) a posição exata da cidadã na fila de “HC – CIRURGIA BARIÁTRICA”;

c.2) o tempo médio de espera atual para essa especialidade (HC – CIRURGIA BARIÁTRICA);

c.3) a data exata em que a solicitação atual da paciente (referente à NOTÍCIA DE FATO nº 02088.000.717/2025) foi inserida no sistema CMCE;

c.4) esclareça, objetivamente, se o tempo de espera anterior relatado pela paciente (2,5 anos) foi computado na nova inserção e, em caso negativo, qual o fundamento legal/administrativo para o descarte de tal período, considerando o erro administrativo que deu causa à nova solicitação.

d) À noticiante, requeiro que, no prazo de 05 (cinco) dias, junte aos autos cópia de quaisquer documentos que possua (ex: protocolos de atendimento, laudos ou exames antigos com datas, e-mails trocados com a secretaria) que corroborem sua alegação de estar na fila de espera há 2,5 anos, antes do encaminhamento errôneo de maio de 2025.

e) Após o recebimento das respostas ou o decurso do prazo, sigam os autos conclusos para análise ministerial.

f) Encaminhe-se, pelo meio mais ágil e eficiente.

Garanhuns, 22 de outubro de 2025.

Domingos Sávio Pereira Agra,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 02246.000.166/2025

Recife, 23 de outubro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE RIBEIRÃO
Procedimento nº 02246.000.166/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02246.000.166/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, com fundamento no art. 29, III, da Constituição Federal, no art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 (Lei da Ação Civil Pública), e em observância ao disposto na Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e demais normas aplicáveis,

CONSIDERANDO a possível ocorrência de atos de improbidade administrativa, em razão da apropriação indevida de verba pública (recebimento de salários sem o cumprimento da carga horária);

CONSIDERANDO a necessidade de promover diligências adicionais, incluindo a solicitação de documentos à Prefeitura Municipal de Ribeirão-PE e ao SINDIGUARDASUL, bem como o registro de ponto dos servidores para comprovação da carga horária, conforme determinado em Despacho de 17 de outubro de 2025.

CONSIDERANDO que a matéria em apuração envolve a defesa do patrimônio público e da moralidade administrativa, nos termos da Lei nº 8.429/1992, o que justifica o prosseguimento das investigações em Inquérito Civil;

RESOLVE:

Art. 1º. INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL, convertendo a Notícia de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Zulene Santana de Lima Norberto

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Carlos Alberto Pereira Vitorino
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Ricardo Lapenda Figueiroa

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Fato nº 02246.000.166/2025 para apurar os fatos acima descritos, visando à eventual propositura de Ação Civil Pública por Atos de Improbidade Administrativa.

Art. 2º. DETERMINAR as seguintes diligências, despachadas em anexo.

Art. 3º. AUTORIZAR a expedição de notificações, ofícios, requisições, bem como a realização de audiências e demais atos necessários à completa instrução do Inquérito Civil.

Art. 4º. FIXAR o prazo de 1 (um) ano para a conclusão do Inquérito Civil, a contar da presente data, prorrogável nos termos da legislação aplicável do CNMP.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Ribeirão, 23 de outubro de 2025.

Milena de Oliveira Santos do Carmo,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 02288.000.215/2024
Recife, 23 de outubro de 2025
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
4ª Promotoria de Justiça de Arcoverde

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas
02288.000.215/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 4º Promotoria de Justiça de Arcoverde, no uso de suas atribuições, com fundamento nos arts. 129, inciso III, da Constituição Federal, 26, inciso I, da Lei nº 8625/93, 8º, § 1º, da Lei nº 7347/85, e 114, § 4º, da Lei Complementar nº 72/2008;

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º da Resolução nº 174/2017 do CNMP e do art. 8º da Resolução nº 001/2019 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco, que disciplina o Procedimento Administrativo como sendo o procedimento destinado ao acompanhamento de fiscalizações, de cunho permanente ou não, de fatos e instituições e de políticas públicas e demais procedimentos não sujeitos a inquérito civil, instaurados pelo Ministério Público, que não tenham o caráter de investigação civil ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF/88, art.127, caput);

CONSIDERANDO também ser função institucional do Ministério Público, dentre outras, promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (CF/88, art. 129, III);

CONSIDERANDO que de acordo com os arts. 129, inciso VI da Constituição Federal, 26, inciso I da Lei 8.625/1993 e da Resolução 174/2017 o procedimento é a maneira adequada de formalizar o acompanhamento de políticas públicas;

CONSIDERANDO que as atividades de vigilância patrimonial, exercidas em eventos sociais ou em estabelecimentos urbanos ou rurais, públicos ou privados, com a finalidade de garantir a incolumidade física das pessoas e a integridade do patrimônio, são consideradas atividades de segurança privada;

CONSIDERANDO que a atuação da Polícia Federal no controle

da segurança privada não se confunde com as atribuições dos demais órgãos públicos na autorização para realização de eventos sociais ou para funcionamento de estabelecimentos que rotineiramente fazem uso de segurança privada, como casas de shows, boates, eventos carnavalescos, arenas e ginásios;

CONSIDERANDO que a contratação de empresas de segurança privada não autorizadas (clandestinas), além de ser uma atividade contra a lei que expõe a risco os usuários do evento, torna o certame licitatório injusto e desigual, visto que os preços ofertados pelas empresas clandestinas são naturalmente mais baixos por não atenderem aos requisitos legais e não recolherem tributos, e também porque dificulta que eventuais irregularidades na prestação do serviço sejam identificados e responsabilizados nos termos da lei;

CONSIDERANDO que, em âmbito nacional, têm ocorrido diversos incidentes envolvendo segurança privada clandestina, decorrendo destas atividades irregulares consequências de alto impacto social, como racismo estrutural, desrespeito aos direitos do adolescente, violência, tortura (sobretudo sobre pessoas pretas) e até mesmo eventos de morte;

CONSIDERANDO que as Prefeituras Municipais exercem um papel preponderante quanto à autorização de funcionamento de casas de shows, boates e estabelecimentos congêneres, além de autorizarem eventos sociais, sendo, portanto, essenciais para a fiscalização da legalidade dos serviços de segurança privada contratados;

CONSIDERANDO que o Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Consumidor (CAOP Consumidor) do MPPE encaminhou o OFÍCIO Nº 40 /2024/DELESP/DREX/SR/PF/PE da Polícia Federal, solicitando ao Ministério Público gestões no sentido de difundir aos seus membros a necessidade de recomendação aos entes públicos (notadamente prefeituras) para que, ao autorizar a realização de eventos sociais e nas contratações diretas de segurança privada, exijam condições específicas em editais licitatórios;

CONSIDERANDO a necessidade de expedir Recomendação ao Município de Arcoverde, a fim de que este, ao licitar a contratação de segurança privada que atuam em eventos públicos, inclua exigências adicionais no edital licitatório no intuito de comprovar a legalidade da empresa contratada;

CONSIDERANDO que para expedição da referida Recomendação e acompanhamento do cumprimento desta o Procedimento Administrativo é o meio adequado;

RESOLVE instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO de acompanhamento de políticas públicas, determinando, desde logo, as seguintes providências:

1) Encaminhe-se cópia da presente Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, providenciando-se sua publicação, em analogia ao disposto no art. 4º, VI, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, mediante remessa, via e-mail, de cópia para publicação no site do MPPE.

2) Após, expeça-se Ofício ao Município de Arcoverde anexando a Recomendação expedida pela Polícia Federal contida neste procedimento para fins de identificação e adoção, quando necessárias, das medidas cabíveis a fim de coibir as contratações clandestinas em eventos sociais.

Cumpra-se.

Arcoverde, 23 de outubro de 2025.

Edson de Miranda Cunha Filho
Promotor de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Zulene Santana de Lima Norberto

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Carlos Alberto Pereira Vitorino
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Ricardo Lapenda Figueiroa



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA Nº 02291.000.150/2025**Recife, 23 de outubro de 2025**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

4ª Promotoria de Justiça de Arcoverde

PORTARIA DE INSTAURAÇÃOProcedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas
02291.000.150/2025

OBJETO: Proceder ao acompanhamento da implantação e efetividade das políticas públicas municipais de controle da população de pombos urbanos e mitigação dos riscos sanitários e ambientais correlatos na Cidade de Arcoverde.

INVESTIGADO: Município de Arcoverde.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 4ª Promotoria de Justiça de Arcoverde, no uso de suas atribuições, com fundamento nos arts. 129, inciso III, da Constituição Federal, 26, inciso I, da Lei nº 8625/93, 8º, § 1º, da Lei nº 7347/85, e 114, § 4º, da Lei Complementar nº 72/2008;

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º da Resolução nº 174/2017 do CNMP e do art. 8º da Resolução nº 001/2019 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco, que disciplina o Procedimento Administrativo como sendo o procedimento destinado ao acompanhamento de fiscalizações, de cunho permanente ou não, de fatos e instituições e de políticas públicas e demais procedimentos não sujeitos a inquérito civil, instaurados pelo Ministério Público, que não tenham o caráter de investigação civil ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF/88, art.127, caput);

CONSIDERANDO também ser função institucional do Ministério Público, dentre outras, promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (CF/88, art.129, III);

CONSIDERANDO que de acordo com os arts. 129, inciso VI, da Constituição Federal, 26, inciso I, da Lei 8.625/1993 e da Resolução 174/2017 o procedimento administrativo é a maneira adequada de formalizar o acompanhamento de políticas públicas;

CONSIDERANDO que o acompanhamento de políticas públicas é uma diretriz elaborada para enfrentar um determinado problema da sociedade;

CONSIDERANDO a informação contida nestes autos de que há falta de controle sobre a população de pombos urbanos que cresce exponencialmente em Arcoverde, alegando que a espécie é vetor de doença e causa sujeira, sendo o tema afeto ao meio ambiente e à saúde pública;

CONSIDERANDO que, a fim de instruir os fatos e verificar as providências municipais, foram expedidos ofícios à Secretaria de Serviços Públicos e Meio Ambiente solicitando informações detalhadas sobre estudos de estimativa populacional, ações de vigilância epidemiológica e dados sobre a incidência de doenças transmitidas por pombos em Arcoverde, e a existência de políticas públicas ou programas específicos;

CONSIDERANDO que o Ofício n.º 02291.000.150/2025-0001 foi expedido em 22/05/2025, e, ante a ausência de resposta, a solicitação foi reiterada em 06/08/2025 por meio do Ofício n.º

02291.000.150/2025-0002, os quais encontram-se sem registros de resposta até a presente data, configurando omissão ou retardamento no fornecimento de dados essenciais para a fiscalização;

CONSIDERANDO que o noticiante compareceu na secretaria deste órgão de execução e informou que o problema persiste, com a proliferação descontrolada de pombos, e o poder público mostra-se omissos;

RESOLVE instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO de acompanhamento de políticas públicas, determinando, desde logo, as seguintes providências:

1) Encaminhe-se cópia da presente Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, providenciando-se sua publicação, em analogia ao disposto no art. 4º, VI, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, mediante remessa, via e-mail, de cópia para publicação no site do MPPE;

2) a fim de melhor instruir o feito, NOTIFIQUE-SE o noticiante para que apresente provas complementares da notícia, como fotos e vídeos da aglomeração de pombos, devendo indicar quais os locais da cidade de que tem conhecimento em que há maior concentração dos animais;

3) REITERAR, pela terceira e última vez, a requisição de informações ao Secretário de Serviços Públicos e Meio Ambiente, devendo o ofício ser entregue pessoalmente, fixando o prazo improrrogável de 10 (dez) dias úteis para apresentação de todos os dados solicitados nos ofícios anteriores (0001 e 0002), ficando advertido, desde já, que caso a omissão persista, estará configurada a prática do crime previsto no artigo 10 da Lei da Ação Civil Pública;

Após o decurso do prazo, com ou sem resposta, voltem-me os autos conclusos para ulterior deliberação.

Este procedimento administrativo terá o prazo de 01 ano, podendo ser sucessivamente prorrogado pelo mesmo período, conforme o disposto no art. 11 da Resolução 174/2017 do CNMP.

Cumpra-se.

Arcoverde, 23 de outubro de 2025.

Edson de Miranda Cunha Filho
Promotor de Justiça**PORTARIA Nº 02331.000.027/2024.****Recife, 2 de dezembro de 2024**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ESCADA

Procedimento nº 02331.000.027/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃOProcedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas
02331.000.027/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88; 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93; 26, I, e 27, da Lei nº 8.625/93; na Resolução nº 174, de 04/07/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público e na Resolução RES-CSMP nº 03/2019, de 28/02/2019;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier FilhoSUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da SilvaCOORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos LimaSECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento BezerraCHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá MagalhãesOUVIDORA
Zulene Santana de Lima Norberto

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Carlos Alberto Pereira Vitorito
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Ricardo Lapenda Figueiroa
Ministério Público de PernambucoRoberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO a criação do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN pela Lei Federal nº 11.346, de 15 de setembro de 2006;

CONSIDERANDO a criação do Sistema Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável (SESANS), através da Lei Estadual nº 13.494/08, a qual estabelece os seus órgãos executivos, iniciando pelo Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional – CONSEA/PE, atualmente regulamentado pelo Decreto nº 40.902/14 (PERNAMBUCO, 2014), e a Câmara Intersectorial de Segurança Alimentar e Nutricional de Pernambuco - CAISAN/PE, criada pelo Decreto nº 36.515/2011;

CONSIDERANDO que é medida de concretização do SESANS, a partir dos encaminhamentos das Conferências Estaduais de SAN, que preconizaram uma Política Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável (PESANS) e que foram acolhidos por meio do Decreto Governamental nº 40.009/2013, sendo seu principal instrumento de planejamento, gestão e execução o Plano Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional (PLANESAN) e, tanto o primeiro PLANESAN (2013-2015), quanto o segundo em sua versão preliminar (2016-2019) dão ênfase e valorizam a necessidade de expandir a adesão municipal ao SISAN/SESANS no Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO que o Direito Humano à alimentação adequada foi elevado ao patamar de direito social, por força da Emenda à Constituição nº 64, de 2010, à Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO a Recomendação PGJ nº 05/2022, que recomendou às Promotorias de Justiça do Estado de Pernambuco, sem caráter vinculativo e respeitada a independência funcional, a adesão do Projeto Segurança Alimentar e Controle Social desenvolvido pelo Núcleo DHANA Josué de Castro, e a atuar, com supedâneo na RES CSMP Nº 003/2019, instaurando procedimento no município em que não houver Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional ativo ou, em havendo, não funcione regularmente;

CONSIDERANDO que a Câmara Municipal de Petrolina aprovou aos 14/03/2024 o Projeto de Lei nº 003/2024 e autoria do Poder Executivo, que estabelece ações Municipais do Sistema Nacional de Segurança Alimentar, como reestruturação do Conselho Municipal, implementação do Plano Municipal de Segurança Alimentar, entre outros;

CONSIDERANDO que as diretrizes para elaboração do Plano devem estar em conformidade com os princípios estabelecidos pela Lei Federal nº 11.346/2006 e a justificativa do Projeto enfatiza que a Segurança Alimentar e Nutricional inclui a realização do direito de todas as pessoas terem acesso à orientação para enfrentamento de condições como sobrepeso, obesidade, contaminação de alimentos e doenças relacionadas a alimentação inadequada;

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º da Resolução nº 174, de 04/07/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo, autorizando o manuseio do último para: “(...) II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis”;

RESOLVE esta Promotoria de Justiça INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, que terá por objeto, ACOMPANHAR E FISCALIZAR DE FORMA CONTINUADA, A POLÍTICAS PÚBLICAS RELACIONADAS À SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DA CIDADE DE ESCADA/PE. E, para tanto, determina:

1. A remessa de cópia desta Portaria, por meio eletrônico, à Sub

Procuradoria em Assuntos Administrativos, para conhecimento e devida publicação no Diário Oficial Eletrônico, comunicando-se ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Cidadania, para conhecimento, bem como ao Conselho Superior do MPPE;

2. Oficie-se ao Município de Escada para que informe, no prazo de 15 (quinze) dias se há Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional ativo e em regular funcionamento;

Cumpra-se.

Escada, 02 de dezembro de 2024.

Fernando Henrique Ferreira Cunha Ramos
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 02412.000.362/2024

Recife, 24 de setembro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE

Procedimento nº 02412.000.362/2024 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02412.000.362/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Possível assédio moral por parte do Diretor de trânsito e do Secretário de Mobilidade Urbana contra o Agente de Trânsito Luiz Henrique Cordeiro da Silva,

INVESTIGADO:

Sujeitos: investigado

REPRESENTANTE:

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Cumpra-se.

Santa Cruz do Capibaribe, 24 de setembro de 2025.

Ariano Tércio Silva de Aguiar,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 02412.000.590/2024.

Recife, 30 de setembro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE

Procedimento nº 02412.000.590/2024 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02412.000.590/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de

suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO:

INVESTIGADO:

Sujeitos: investigado

REPRESENTANTE:

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Cumpra-se.

Santa Cruz do Capibaribe, 30 de setembro de 2025.

Ariano Tércio Silva de Aguiar,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 02412.000.630/2024 .
Recife, 18 de setembro de 2025
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE
Procedimento nº 02412.000.630/2024 — Procedimento Preparatório
PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
Inquérito Civil 02412.000.630/2024
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Denúncia relatando possível enriquecimento ilícito, peculato e abuso de poder por parte do (...)

INVESTIGADO:

Sujeitos: investigado

REPRESENTANTE:

Sujeitos: noticiante

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Cumpra-se.

Santa Cruz do Capibaribe, 18 de setembro de 2025.

Ariano Tércio Silva de Aguiar,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº .02782.000.520/2025.
Recife, 23 de outubro de 2025
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CUSTÓDIA
Procedimento nº 02782.000.520/2025 — Notícia de Fato
PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições
02782.000.520 /2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio do Representante da 1ª Promotoria de Justiça de Custódia, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, especialmente com fulcro nos arts. 127 e 129, incisos II e III, da Constituição Federal , c/c art. 26, inciso I, da Lei Federal nº 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), art. 5º, Parágrafo único, inciso I, e art. 6º, inciso I, ambos da Lei Complementar

Estadual nº 12/1994 (Lei do Ministério Público de Pernambuco) e art. 8º, inciso II, da Resolução CSMP nº 003/2019.

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, na forma do art. 127, caput, e art. 129, inciso III, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que a Administração Pública direta e indireta de qualquer do Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, a teor do artigo 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o direito à boa governança e à probidade administrativa integra o conjunto de direitos difusos tutelados pelo Ministério Público, sendo essencial a adoção de mecanismos preventivos para a promoção da integridade pública;

CONSIDERANDO os termos da Resolução CSMP-PE nº 003/2019, que regulamenta os instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais;

CONSIDERANDO que o art. 8º, inciso II, da citada Resolução prevê que o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CNMP nº 174, de 04 de julho de 2017, expedida pelo Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina no âmbito do Ministério Público a instauração do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO o esgotamento do prazo legal/regimental da Notícia de Fato (NF) nº 02782.000.520/2025;

CONSIDERANDO a necessidade de conversão da referida NF em Procedimento Administrativo para que o Parquet possa fiscalizar e acompanhar a situação de forma continuada;

RESOLVE CONVERTER a Notícia de Fato nº 02782.000.520/2025 em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, determinando:

1- Aguarde-se o retorno das diligências e informações solicitadas nos Ofícios nº 02782.000.520/2025-0001 e nº 02782.000.520/2025-0002;

2- Encaminhe-se cópia da presente Portaria, em meio eletrônico, à Secretaria Geral do MPPE para publicação no Diário Oficial Eletrônico da Instituição, e ao CAOP Patrimônio Público, para ciência e registro em seu banco de dados.

Cumpra-se.

Custódia, 20 de outubro de 2025.

Custódia, data conforme assinatura eletrônica.

MATHEUS ARCO VERDE BARBOSA
1º Promotor de Justiça Titular de Custódia
(Republicado)

PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N.º 117/2025
02059.000.156/2025
Recife, 21 de outubro de 2025
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

Procedimento nº 02059.000.156/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N.º 117/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 9.^a Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital (9.^a PJDC), no exercício de suas funções constitucionais, legais e regulamentares, previstas no art. 129, inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88), art. 67, inciso IX, da Constituição do Estado de Pernambuco, art. 66 ut 69, do Código Civil (CC), art. 764 ut 765, do Código de Processo Civil (CPC), art. 30 ut 32, da Resolução (RES) n.º 300/2024, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), art. 28 ut 31, da RES n.º 014/2025, da Procuradoria-Geral de Justiça (PGJ), art. 8.º, inciso II, da RES-CNMP n.º 174/2017, e art. 8.º, inciso II, da RES n.º 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP);

CONSIDERANDO que o velamento das fundações, atribuído ao Ministério Público pelo art. 66, do Código Civil, envolve a análise e aprovação de atas de reuniões e sessões, conforme art. 4.º, inciso XXI, c/c art. 30, da RES-CNMP n.º 300/2024, e art. 6.º, inciso XVI c/c art. 28, da RES-PGJ n.º 014/2025;

CONSIDERANDO que a FUNDAÇÃO ALICE FIGUEIRA DE APOIO AO IMIP encaminhou a este órgão ministerial a ata de reunião realizada em 29 de agosto de 2025, dos Conselhos Curador, Diretor e Fiscal, bem como de termo de posse referente à alteração do Conselho Fiscal para o biênio de 1.º de setembro de 2025 a 31 de agosto de 2027;

CONSIDERANDO que procedimentos desse jaez servem tão somente para analisar "aspectos formais da ata, tais como a observância do quorum de instalação e deliberação, a competência do órgão deliberante, a regularidade do ato convocatório e outras exigências formais eventualmente existentes no estatuto" (O Ministério Público e terceiro setor: fiscalização das organizações da sociedade civil e velamento das fundações privadas: manual de atuação funcional do Ministério Público de Goiás. 1. ed. Goiânia: MP-GO, 2020, p. 134);

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o mais adequado para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, instituições, dentre as quais se inserem as Fundações e Entidades de Assistência Social;

RESOLVE

INSTAURAR, com fulcro no art. 8.º, inciso II, da RES-CNMP n.º 174/2017, e no art. 8.º, inciso II, da RES-CSMP n.º 003/2019, o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, determinando-se, como providências preliminares:

a) COMUNIQUE-SE o CSMP, preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;

b) COMUNIQUE-SE a Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco (CGMP), preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;

c) COMUNIQUE-SE o Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça do Patrimônio Público e Terceiro Setor (CAO-PPTS), preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;

d) ENCAMINHE-SE à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos (SUBADM), preferencialmente por meio eletrônico, cópia desta portaria para publicação no Diário Oficial Eletrônico, nos termos do art. 9.º, da RES-CSMP n.º 003 /2019;

e) JUNTE-SE ao presente procedimento a versão mais atualizada

do Estatuto da FUNDAÇÃO ALICE FIGUEIRA DE APOIO AO IMIP.

Recife, 21 de outubro de 2025.

REGINA COELI LUCENA HERBAUD
Promotora de Justiça em exercício simultâneo

DESPACHO Nº RESOLUÇÃO DE APROVAÇÃO DE ATA N.º 060 /2025 -10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL - Procedimento nº 02058.000.178/2025
Recife, 21 de outubro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
Procedimento nº 02058.000.178/2025 — Procedimento administrativo de acompanhamento de instituições

RESOLUÇÃO DE APROVAÇÃO DE ATA N.º 060 /2025

REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO CURADOR - REALIZADA EM 05/08 /2025 - FCAS

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 10.^a Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital (10.^a PJDC), no exercício de suas funções constitucionais, legais e regulamentares, previstas no art. 129, inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88), art. 67, inciso IX, da Constituição do Estado de Pernambuco, art. 66 ut 69, do Código Civil (CC), art. 764 ut 765, do Código de Processo Civil (CPC), arts. 28 e 29, da Resolução (RES) n.º 014/2025, da Procuradoria-Geral de Justiça (PGJ), da RES n.º 300/2024, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), art. 8.º, inciso II, da RES-CNMP n.º 174/2017, e art. 8.º, inciso II, da RES n.º 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP);

CONSIDERANDO que a 10.^a PJDC detém atribuição na tutela das Fundações e Entidades de Assistência Social;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 30, da RES-CNMP n.º 300/2024 c/c arts. 28 e 29, da RES-PGJ n.º 014/2025, as reuniões dos órgãos fundacionais serão reduzidas a termo, sendo, ao menos, as atas relativas a alterações estatutárias, alienação de bens, escolha de membros e extinção administrativa submetidas à análise do Ministério Público, no prazo de 30 (trinta) dias contados da lavratura;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 31, da RES-CNMP n.º 300/2024 c/c art. 29, §1.º, da RES-PGJ n.º 014/2025, o requerimento de visto ministerial em ata de fundação será acompanhado da própria ata da reunião subscrita por todos os votantes, do edital de convocação e da lista de presença, documentos esses inseridos nestes autos;

CONSIDERANDO que a FCAS - FUNDAÇÃO CAS encaminhou a ata da Reunião Extraordinária do Conselho Curador, realizada em 05/08/2025, cuja pauta foi analisar o período de mandato dos conselheiros empossados durante a vigência do estatuto anterior, bem como as possíveis implicações jurídicas decorrentes.

CONSIDERANDO que o órgão máximo da FCAS entendeu que o mandato dos conselheiros empossados sob a vigência do estatuto anterior seriam por ele regidos, sendo, portanto, de 4 (quatro) anos;

CONSIDERANDO que a conclusão adotada pelo Conselho Curador da FCAS respeita a regra do tempus regit actum e foi embasada em prévio parecer jurídico;

CONSIDERANDO que o estatuto o FCAS - FUNDAÇÃO CAS é

silente a respeito da competência para tratar do assunto discutido na referida reunião, porém, sendo o Conselho Curador o órgão máximo daquela entidade, presume-se ser ele o responsável por decidir os casos omissos;

CONSIDERANDO que o prazo de convocação para a reunião respeitou o art. 18, §2.º, do Estatuto;

CONSIDERANDO que o quorum de instalação e deliberação igualmente foi respeitado, ex vi art. 18, caput, do Estatuto;

RESOLVE

APROVAR, com esteio no art. 32, inciso I, da RES-CNMP n.º 300/2024, c/c art. 29, §2.º, inciso I, a ata da Reunião Extraordinária do Conselho Curador da FCAS - FUNDAÇÃO CAS, realizada em 05/08/2025, exatamente como foi apresentada ao Ministério Público neste procedimento.

Oportunamente, DETERMINO:

a) ENCAMINHE-SE cópia desta resolução à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos (SUBADM) para fins de publicação no Diário Oficial Eletrônico (DOE), nos termos do art. 9.º da RES-CSMP n.º 003/2019;

b) NOTIFIQUE-SE a FCAS - FUNDAÇÃO CAS, preferencialmente por correio eletrônico, comunicando-lhe a aprovação da referida ata, bem como para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, compareça, mediante agendamento, à sede da 10ª PJDCC a fim de retirar os documentos originais e a resolução devidamente assinada para fins de guarda, facultando-se o registro em cartório nos termos do parágrafo único, do art. 30, da RES-CNMP n.º 300/2024, c/c art. 28, §2.º, da RES-PGJ n.º 014/2025, ante a ausência de efeitos em relação a terceiros;

Após o decurso do prazo assinalado, voltem os autos conclusos para promoção de arquivamento.

CUMPRA-SE.

Recife, 21 de outubro de 2025.

REGINA COELI LUCENA HERBAUD
Promotora de Justiça

ASSESSORIA JURÍDICA MINISTERIAL

DESPACHOS Nº Extrato referente ao dia 23 de outubro de 2025
Recife, 23 de outubro de 2025

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
ASSESSORIA JURÍDICA MINISTERIAL

Recife, 23 de outubro de 2025

PARA: Subprocuradoria Geral em Assuntos Administrativos
ATT. Dr. Hélio José de Carvalho Xavier
DA: Assessoria Jurídica Ministerial – AJM.

Encaminhamos a V. Exa., o extrato referente ao dia 23 de outubro de 2025. Contratos, convênios, congêneres e seus aditivos celebrados por esta Procuradoria-Geral de Justiça, formalizados nesta AJM, para publicação no Diário Eletrônico do MPPE, em cumprimento ao que dispõe a lei federal nº 14.133/2021.

CONTRATOS

Contrato MP nº 050/2025. Objeto: Prestação de serviço de agenciamento de viagens, compreendendo os serviços de emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas nacionais e internacionais, bem como prestação de serviços de

reserva de hospedagem nacional visando atender às necessidades da Procuradoria-Geral de Justiça. Contratada: ARARAUNA TURISMO ECOLÓGICO LTDA – EPP. CNPJ: 36.932.853/0001-09. Valor: O valor do contrato é de R\$ 784.349,12 (setecentos e oitenta e quatro mil, trezentos e quarenta e nove reais e doze centavos). Dotação Orçamentária: Ação: 368, 4089 e 1133 - Sub-Ação: 0000 - Fonte de Recursos: 0500 - Elemento de Despesa: 339033 e 339039 Notas de Empenho: 2025NE001470; 2025NE001471; 2025NE001472; 2025NE001473. Vigência: Será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura. Recife, 22 de outubro de 2025. Janaína do Sacramento Bezerra

Contrato MP nº 053/2025. Objeto: Aquisição de mobiliário para estocagem do Ministério Público de Pernambuco. Contratada: LONDON ARQUIVOS E SISTEMAS LTDA. CNPJ: 05.040.644/0001-27. Valor: O valor do contrato é de R\$ 1.403.336,00 (um milhão, quatrocentos e três mil, trezentos e trinta e seis reais). Dotação Orçamentária: Ação: 1132 - Subação: 0000 - Fonte de Recursos: 0500 - Elemento de Despesa: 449052 - Nota de Empenho: 2025NE001482. Vigência: Será de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato. Recife, 20 de outubro de 2025. Janaína do Sacramento Bezerra

Contrato MP nº 055/2025. Objeto: Fornecimento de licenças de softwares e acessórios de tecnologia da informação, para uso da Procuradoria Geral da Justiça. Contratada: WERNETECH INFORMATICA LTDA. CNPJ: 33.479.392/0001-72. Valor: O valor do contrato é de R\$ 24.472,00 (vinte e quatro mil, quatrocentos e setenta e dois reais). Dotação Orçamentária: Ação: 0747 - Sub-Ação: 0000 - Fonte de Recursos: 0500 - Elemento de Despesa: 449040 - Nota de Empenho: 2025NE001522. Vigência: Será de 60 (sessenta) meses, por tratar de fornecimento contínuo. Recife, 20 de outubro de 2025. Janaína do Sacramento Bezerra

Contrato MP nº 056/2025. Objeto: O fornecimento de licenças de softwares e acessórios de tecnologia da informação, para uso da Procuradoria Geral da Justiça. Contratada: SALDARIS CONSULTORIA E SERVICOS LTDA. CNPJ: 44.087.487/0001-67. Valor: O valor do contrato é de R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais). Dotação Orçamentária: Ação: 0747 - Sub-Ação: 0000 - Fonte de Recursos: 0500 - Elemento de Despesa: 449040 - Nota de Empenho: 2025NE001519. Vigência: Será de 60 (sessenta) meses, por tratar de fornecimento contínuo. Recife, 20 de outubro de 2025. Janaína do Sacramento Bezerra

Contrato MP nº 057/2025. Objeto: O fornecimento de licenças de softwares e acessórios de tecnologia da informação, para uso da Procuradoria Geral da Justiça. Contratada: SIGNA SHOES EXPORTACAO E IMPORTACAO LTDA. CNPJ: 05.565.018/0001-54. Valor: O valor do contrato é de R\$ 42.600,00 (quarenta e dois mil e seiscentos reais). Dotação Orçamentária: Ação: 0747 - Sub-Ação: 0000 - Fonte de Recursos: 0500 - Elemento de Despesa: 339030 - Nota de Empenho: 2025NE001521. Vigência: Será de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura. Recife, 20 de outubro de 2025. Janaína do Sacramento Bezerra

Contrato MP nº 058/2025. Objeto: O fornecimento de licenças de softwares e acessórios de tecnologia da informação, para uso da Procuradoria Geral da Justiça. Contratada: SIMONY FRANCISCA DE ARAUJO SILVA. CNPJ: 30.171.316/0001-07. Valor: O valor do contrato é de R\$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos reais). Dotação Orçamentária: Ação: 0747 - Sub-Ação: 0000 - Fonte de Recursos: 0500 - Elemento de Despesa: 339030 - Nota de Empenho: 2025NE001520. Vigência: Será de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura. Recife, 20 de outubro de 2025. Janaína do Sacramento Bezerra

Contrato MP nº 062/2025. Objeto: Serviços de capacitação a ser prestado por instrutor (pessoa física) com notória especialização, para ministrar, em regime de co-docência, por 03 (três) instrutores, o Curso "Inteligência Artificial Generativa: teoria e prática na produção de textos jurídicos - Módulos

Básico e Avançado", voltado à qualificação de membros, servidores e assessores do Ministério Público de Pernambuco (MPPE), em 04 turmas. Contratado: HAROLDO CARNEIRO LEÃO SOBRINHO. Valor: O valor do contrato é de R\$ 11.618,40 (onze mil seiscentos e dezoito reais e quarenta centavos). Dotação Orçamentária: Ação: 4089 - Sub-Ação: 0000 - Fonte de Recursos: 759540000 - Elemento de Despesa: 339036 - Nota de Empenho: 2025NE001516. Vigência: Será de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura. Recife, 20 de outubro de 2025. Janaína do Sacramento Bezerra

Contrato MP nº 063/2025. Objeto: Fornecimento de materiais de consumo em geral - informática – toners para a Procuradoria Geral de Justiça. Contratada: MVS CARTUCHOS EIRELI. CNPJ: 09.358.717/0001-84. Valor: O valor do contrato é de R\$ 15.150,00 (quinze mil, cento e cinquenta reais). Dotação Orçamentária: Ação: 4368 - Sub-Ação: 0000 - Fonte de Recursos: 500 - Elemento de Despesa: 339030 - Nota de Empenho: 2025NE001541. Vigência: Será de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura. Recife, 22 de outubro de 2025. Janaína do Sacramento Bezerra

Contrato MP nº 065/2025. Objeto: Fornecimento de materiais de consumo em geral - copa- cozinha. Contratada: MJ DA SILVA COMÉRCIO DE ARTIGOS DE PAPELARIA LTDA. CNPJ: 20.553.049/0001-17. Valor: O valor do contrato é de R\$ 195.283,72 (cento e noventa e cinco mil, duzentos e oitenta e três reais e setenta e dois centavos). Dotação Orçamentária: Ação: 4368 - Sub-Ação: 0000 - Fonte de Recursos: 500 - Elemento de Despesa: 339030 - Notas de Empenho: 2025NE001535 e 2025NE001536. Vigência: Será de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura. Recife, 22 de outubro de 2025. Janaína do Sacramento Bezerra

Contrato MP nº 066/2025. Objeto: Fornecimento continuado de materiais de consumo em geral, papéis para limpeza. Contratada: NOVO HORIZONTE COMERCIO E CONVERSÃO DE PAPEIS LTDA. CNPJ: 46.251.571/0001-08. Valor: O valor do contrato é de R\$ 69.900,00 (sessenta e nove mil e novecentos reais). Dotação Orçamentária: Ação: 4368 - Sub-Ação: 0000 - Fonte de Recursos: 0500 - Elemento de Despesa: 339030 - Nota de Empenho: 2025NE001551. Vigência: Será de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura. Recife, 22 de outubro de 2025. Janaína do Sacramento Bezerra

TERMOS ADITIVOS AOS CONTRATOS

Sétimo Termo Aditivo ao Contrato MP nº 103/2022. Objeto: Prorrogação e Reajuste. Prorrogação do prazo de vigência a partir de 18/10/2025, por um período de 12 (doze) meses, bem como o reajuste do preço. O reajuste é calculado com base no INPC acumulado entre agosto/2024 à julho/2025 no percentual de 5,127980%. Contratada: ASA RENT A CAR LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA. CNPJ: 07.005.206.0001-53. Recife, 17 de outubro de 2025. Janaína do Sacramento Bezerra

Segundo Termo Aditivo ao Contrato MP nº 002/2024. Objeto: Prorrogação de prazo por um período de 12 (doze) meses a partir de 30/01/2026. Contratada: VIDEOPORTO COMUNICAÇÃO LTDA-ME. CNPJ: 13.540.507/0001-80. Recife, 22 de outubro de 2025. Janaína do Sacramento Bezerra

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato MP nº 005/2025. Objeto: Ajuste da Cláusula Quarta do Contrato a fim de se fazer constar a possibilidade de prorrogação. O prazo de vigência deste instrumento contratual é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato. Contratada: 90 TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA. CNPJ: 22.152.318/0001-20. Recife, 20 de outubro de 2025. Janaína do Sacramento Bezerra

CONVÊNIO

Termo de Convênio MP nº 021/2025. Conveniente: CESAR CENTRO DE ESTUDOS E SISTEMAS AVANÇADOS DO RECIFE. CNPJ: 01.203.327/0001-23. Objeto: Estágio Supervisionado.

Vigência: Vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data da sua assinatura. Recife, 20 de outubro de 2025. José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Acordo de Cooperação Técnica MP nº 12/2025 firmado com o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA. Objeto: Estabelecimento de parceria entre o MPPB e o MPPE, visando a implementação de ações conjuntas que assegurem a realização de atividades acadêmicas relacionadas ao ensino, pesquisa e extensão e, ainda, comunicação e produção científica de interesse mútuo das partes. Vigência: Vigorará por 60 (sessenta) meses, a partir da sua publicação. João Pessoa, 16 de outubro de 2025. José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

ANEXO DO AVISO nº 197/2025-CSMP**ANEXO I**

Processos da Corregedoria	
Nº	Conselheiro (a): Dr. RICARDO LAPENDA FIGUEIROA (Em substituição à Dr^a. Lucila Varejão Dias Martins)
1.	SEI Nº 19.20.2221.0008151/2025-90
2.	SEI Nº 19.20.2221.0013559/2025-59
3.	SEI Nº 19.20.2221.0013593/2025-14

Nº	Conselheiro (a): Dr. CARLOS ALBERTO PEREIRA VITÓRIO (Em substituição ao Dr. Marco Aurélio Farias da Silva)
1.	SEI Nº 19.20/2221.0007299/2025-08
2.	SEI Nº 19.20.0401.0013597/2025-46
3.	SEI Nº 19.20.2221.0016422/2025-67
4.	SEI Nº 19.20.2221.0013590/2025-95

Nº	Conselheiro (a): Dr^a. CRISTIANE DE GUSMÃO MEDEIROS (Em substituição ao Dr. Edson José Guerra)
1.	SEI Nº 19.20.1599.0013149/2025-89
2.	SEI Nº 19.20.2221.0007297/2025-62
3.	SEI Nº 19.20.2221.0008215/2025-11
4.	SEI Nº 19.20.2221.0013588/2025-52

Nº	Conselheiro (a): Dr^a. GIANI MARIA DO MONTE SANTOS RODOLFO DE MELO
1.	SEI Nº 19.20.2221.0008219/2025-97
2.	SEI Nº 19.20.0583.0000580/2025-60
3.	SEI Nº 19.20.2221.0007290/2025-57
4.	SEI Nº 19.20.2221.0013564/2025-21

Nº	Conselheiro (a): Dr^a. LILIANE DA FONSECA LIMA ROCHA
1.	SEI Nº 19.20.2221.0008150/2025-20
2.	SEI Nº 19.20.2221.0013558/2025-86
3.	SEI Nº 19.20.2221.0013591/2025-68

ANEXO II

Processos Diversos	
Nº	Conselheiro (a): Dr. RICARDO LAPENDA FIGUEIROA (Em substituição à Dr^a. Lucila Varejão Dias Martins)
1.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOAQUIM DO MONTE Procedimento nº 01710.000.057/2023 — Inquérito Civil

	Interessado/a (s): Prefeitura de São Joaquim do Monte; Instituto ADM & TEC Objeto: Investigar possíveis irregularidades no procedimento de contratação direta da empresa ADM e TEC, mediante dispensa de licitação, para elaboração de concurso público.
2.	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU Procedimento nº 01876.000.557/2021 — Inquérito Civil Interessado/a (s): NORMANDIA S/A – recreação, lazer e empreendimentos imobiliários; André Luís Dardenne Tavares; Rita Nascimento; Arthur de Melo Rafael Arruda Objeto: Apurar as responsabilidades e buscar a completa implementação da infraestrutura dos Loteamentos Parque da Cidade I e II (Planalto Normandia).
3.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AFOGADOS DA INGAZEIRA Procedimento nº 02251.000.137/2025 — Inquérito Civil Interessado/a (s): Alessandro Palmeira; Prefeitura Municipal de Afogados da Ingazeira Objeto: Apurar suposto uso indevido de recursos públicos e da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Afogados da Ingazeira, para fins de promoção pessoal e político-partidária durante o evento "Arraial do Meu Bairro Edição 2025" no Bairro São Francisco.
4.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE Procedimento nº 01711.000.067/2021 — Inquérito Civil Interessado/a (s): Prefeitura Municipal de São José da Coroa Grande; Elianai Buarque Gomes Objeto: Apurar de supostos atos de improbidade administrativa, decorrentes de irregularidades na gestão da Prefeitura Municipal de São José da Coroa Grande no exercício financeiro de 2014.
5.	19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.003.596/2021 — Inquérito Civil Interessado/a (s): Sindicato das Empresas de Transportes de Passageiros de Pernambuco – URBANA/PE; Flávio Enoque Hilario Objeto: Investigar supostas irregularidades no atendimento aos consumidores, notadamente quanto à demora no atendimento, funcionários sem identificação e ausência de entrega de recibos.
6.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE IPOJUCA Procedimento nº 02301.000.105/2020 — Inquérito Civil Interessado/a (s): Câmara de Vereadores de Ipojuca Objeto: Apurar suposta prática de “rachadinha” e irregularidades na folha de ponto de assessores na Câmara de Vereadores de Ipojuca.
7.	18ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.000.387/2025 — Procedimento Preparatório Interessado/a (s): Carrefour Comércio e Indústria Ltda.; Ayla Luana da Silva Objeto: Recusa de recebimento de produto com vício para encaminhar à assistência técnica, descumprindo o artigo 18 do CDC.
8.	43ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 01998.000.499/2024 — Inquérito Civil Interessado/a (s): Sargento BM Roberto Rinaldo GOMES dos Santos Objeto: Apurar suposta ilegalidade e prática de atos de improbidade administrativa, incluindo possível enriquecimento ilícito e/ou dano ao erário, imputada ao militar estadual por usar sua função no Corpo de Bombeiros (CBMPE) para obter vantagens indevidas, facilitando a emissão de Atestados de Vistoria (AVCB) para clientes da empresa.
9.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SERRA TALHADA Procedimento nº 02165.000.351/2024 — Procedimento Preparatório Interessado/a (s): Prefeitura Municipal de Serra Talhada – Secretaria de Obras e

	Infraestrutura e Secretaria de Serviços Públicos Objeto: Apurar carência de serviços essenciais de infraestrutura, como limpeza urbana, saneamento básico, calçamento e iluminação pública.
10.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LAGOA GRANDE Procedimento nº 01681.000.087/2020 — Inquérito Civil Interessado/a (s): Hospital Municipal de Lagoa Grande; CREMEPE – Conselho Regional de Medicina do Estado de Pernambuco; Janielle de Oliveira Ribeiro Objeto: Apurar suposta negligência médica e má prestação de serviço de saúde no Hospital Municipal.
11.	4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA Procedimento nº 01975.000.129/2025 — Notícia de Fato Interessado/a (s): Fernando Henrique de Sousa Macedo Objeto: Apurar ausência de obras para contenção do mar na orla das praias de Nossa Senhora do Ó e Marinha Farinha, próximo da PE01, na Av. Cláudio Gueiros Leite, 8466, em Paulista-PE.
12.	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA Procedimento nº 01923.000.390/2023 — Inquérito Civil Interessado/a (s): 2ª Promotoria de Justiça da Defesa da Cidadania de Olinda Objeto: Manutenção de criatório de cavalos em área urbana, com situação de insalubridade e risco de doenças, além do falecimento de animais no local.
13.	4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARCOVERDE Procedimento nº 02291.000.212/2025 — Notícia de Fato Interessado/a (s): Jesualdo David Lucena de Freitas; Allan Schmitt. Objeto: Apurar possíveis fraudes em projetos culturais aprovados por editais públicos.

Nº	Conselheiro (a): Dr. CHARLES HAMILTON DOS SANTOS LIMA
1.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE IPOJUCA Procedimento nº 02302.000.266/2022 — Inquérito Civil Interessado(s): Município de Ipojuca Objeto: Apurar suposto não cumprimento de carga horária de trabalho por servidores lotados no Posto de Saúde Josefa Severina da Silva - Unidade SS4.
2.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE IPOJUCA Procedimento nº 02301.000.192/2022 — Inquérito Civil Interessado(s): Município de Ipojuca/PE; MAV Consultoria e Serviços Ltda Objeto: Apurar possíveis irregularidades envolvendo a empresa MAV Consultoria e Serviços Ltda., contratada pelo Município de Ipojuca/PE
3.	26ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02055.000.032/2023 — Inquérito Civil Interessado(s): Instituto de Terras e Reforma Agrária em Pernambuco Objeto: Apurar, sob a ótica da improbidade administrativa, a notícia de irregularidades ocorridas no ITERPE
4.	17ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.002.678/2024 — Procedimento Preparatório Interessado(s): Hospital dos Servidores do Estado (HSE) Objeto: Apurar supostas deficiências no atendimento do Hospital dos Servidores do Estado (HSE)
5.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE Procedimento nº 02412.000.690/2023 — Inquérito Civil Interessado(s): Secretaria Municipal de Saúde de Santa Cruz do Capibaribe; Ademir Pereira Objeto: Apurar suspeita de irregularidades no contrato de aluguel destinado ao funcionamento de uma Unidade Básica de Saúde na Vila do Amor

6.	18ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.002.085/2024 — Procedimento Preparatório Interessado(s): Empresa Arte de Cuidar Objeto: Apura suposto desempenho de atividade de Home Care (Serviços de Atenção Domiciliar - SAD) sem o devido alvará de vigilância sanitária e sem inscrição nos Conselhos Regionais de Medicina, Farmácia e Enfermagem
7.	26ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 01998.001.821/2023 — Inquérito Civil Interessado(s): Universidade de Pernambuco – UPE; Aline Correia de Lira; Estado de Pernambuco Objeto: Apurar, sob a ótica da improbidade administrativa, suposto preterimento de candidatos aprovados no Concurso SAD/UPE no 45/2017, em relação às contratações temporárias ofertadas pela Seleção Simplificada referente à Portaria Conjunta SAD/UPE nº 74/2023
8.	44ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 01998.000.761/2020 — Inquérito Civil Interessado(s): Departamento Estadual de Trânsito de Pernambuco - DETRAN/PE Objeto: Apurar uso particular de veículos oficiais do DETRAN/PE
9.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FLORES Procedimento nº 01660.000.388/2021 — Inquérito Civil Interessado(s): Companhia Pernambucana de Saneamento (COMPESA) Objeto: Apurar a potabilidade da água fornecida pela COMPESA no município de Calumbi
10.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PETROLÂNDIA Procedimento nº 01618.000.006/2024 — Inquérito Civil Interessado(s): Município de Tacaratu-PE Objeto: Apurar suposta omissão do Município de Tacaratu-PE em relação ao dever constitucional e legal de proteção integral e prioridade absoluta à criança e ao adolescente, especificamente no que tange ao serviço de acolhimento institucional

Nº	Conselheiro (a): Dr. CARLOS ALBERTO PEREIRA VITÓRIO (Em substituição ao Dr. Marco Aurélio Farias da Silva)
1.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE IPOJUCA Procedimento nº 02295.000.046/2024 — Inquérito Civil Interessado(s): Município de Ipojuca Objeto: Apurar supostas irregularidades no Processo Licitatório no. 099/PMI – SCUUVULT – Pregão Presencial no. 036/PMI-SCULVUST/2017, referente às luzes natalinas destinadas à decoração do município de Ipojuca no ano de 2017
2.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SÃO LOURENÇO DA MATA Procedimento nº 02199.000.790/2022 — Inquérito Civil Interessado(s): Agrinez Diana de Melo, Município de São Lourenço da Mata Objeto: Apurar supostas falhas estruturais do sistema de urgência psiquiátrica
3.	26ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 01998.000.181/2023 — Inquérito Civil Interessado(s): Departamento Estadual de Trânsito de Pernambuco - DETRAN-PE Objeto: Apurar, sob a ótica da improbidade administrativa, a notícia de supostas irregularidades no funcionamento e nas concessões de Centros de Formação de Condutores (CFCs) em Pernambuco, dado que alguns contariam com a participação de parentes de um servidor do DETRAN-PE nos quadros societários, em afronta à Portaria 3.761, de 22/06/2015
4.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LIMOEIRO Procedimento nº 02098.000.386/2023 — Inquérito Civil Interessado(s): Município de Limoeiro/PE Objeto: Apurar suposto funcionamento irregular de granja em perímetro urbano,

	causando transtornos na vizinhança (mau odor e proliferação de insetos) no Distrito de Gameleira, Limoeiro/PE
5.	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO Procedimento nº 02328.000.023/2025 — Procedimento Preparatório Interessado(s): Município do Cabo de Santo Agostinho; Alberto Figueiredo Objeto: Apurar suposto despejo de óleo em canal por empresas privadas e o vazamento de água potável em cano da COMPESA
6.	36ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02011.000.125/2024 — Inquérito Civil Interessado(s): Grande Recife - Consórcio de Transportes da Região Metropolitana do Recife Ltda. (Consórcio de Transporte Metropolitano), Nova Mobi Pernambuco, Josinaldo Pereira Da Luz Objeto: apurar a falta de controle de acesso de pedestres nas áreas exclusivas de ônibus dos Terminais Integrados (TIs)
7.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAPETIM Procedimento nº 01670.000.025/2021 — Inquérito Civil Interessado(s): Secretaria Municipal de Saúde de Brejinho Objeto: apurar notícia anônima de possível irregularidade na gestão de pessoal da Secretaria Municipal de Saúde de Brejinho
8.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU Procedimento nº 01871.000.124/2022 — Inquérito Civil Interessado(s): Procuradoria Geral do Município de Caruaru - PE Objeto: apurar possível prática de nepotismo na nomeação de cargos comissionados
9.	4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA Procedimento nº 01975.000.113/2024 — Inquérito Civil Interessado(s): Luiz Cosme da Silva Neto Objeto: apurar notícia de ocorrência de poluição sonora e perturbação do sossego na Rua Rosa Martiniana de Paula, em frente ao n.º 53, em Maria Farinha, Paulista/PE
10.	4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA Procedimento nº 01975.000.377/2022 — Inquérito Civil Interessado(s): Agência Estadual de Meio Ambiente - CPRH, Prefeitura de Paulista/PE Objeto: apurar irregularidades urbanísticas e ambientais existentes na Rodovia PE-18, no trecho pertencente ao município de Paulista/PE, especificamente na Zona de Amortecimento da Estação Ecológica Caetés (ESEC CAETÉS)
11.	25ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 01998.000.452/2021 — Inquérito Civil Interessado(s): Secretaria de Educação do Recife, Asmim Kyrillem Xavier de Lima, Juçara Alves de Lira Objeto: apurar suposto acúmulo indevido de cargos pelas servidoras da Prefeitura do Recife, Asmim Kyrillem Xavier de Lima e Juçara Alves de Lira, as quais, segundo a noticiante, exercem, indevidamente, dois cargos não cumulativos nos Municípios de Recife e Cabo de Santo Agostinho, ambos em Pernambuco
12.	28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 01891.001.550/2025 — Procedimento Preparatório Interessado(s): Secretaria de Educação do Município do Recife Objeto: apurar notícia de irregularidades quanto ao tratamento dos estudantes pela Diretora da instituição de ensino Escola Municipal Professor Simões Barbosa
13.	35ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02009.000.981/2024 — Procedimento Preparatório Interessado(s): Severina Maria Gomes Bezerra

	Objeto: investigar os possíveis transtornos causados por obra irregular, localizada na Rua Gomes Taborda, nº 791, bairro do Cordeiro, Recife/PE
14.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAPETIM Procedimento nº 01670.000.045/2021 — Inquérito Civil Interessado(s): Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional - CREFITO-1 Objeto: apurar suposta falsificação de prontuário médico por parte do fisioterapeuta A. K. C. S., com indícios de prática de falsidade ideológica e eventual lesão corporal decorrente de erro de procedimento

Nº	Conselheiro (a): Dr^a. CRISTIANE DE GUSMÃO MEDEIROS (Em substituição ao Dr. Edson José Guerra)
1.	20ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02009.000.073/2025 — Procedimento Preparatório Interessados: Ermerson Santos de Andrade e Neoenergia Pernambuco Objeto: possível risco de queda de postes de energia

Nº	Conselheiro (a): Dr^a. GIANI MARIA DO MONTE SANTOS RODOLFO DE MELO
1.	44ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 01998.000.798/2023 — Inquérito Civil Interessados: Secretaria de Educação e Esportes do Estado de Pernambuco Objeto: supostas ilegalidades em processo seletivo da SEE-PE
2.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAPETIM Procedimento nº 01670.000.070/2021 — Inquérito Civil Interessados: Secretaria Executiva de Ressocialização (SERES) e Cadeia Pública de Itapetim/PE Objeto: condições estruturais e administrativas da Cadeia Pública de Itapetim/PE
3.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE Procedimento nº 01412.000.096/2021 — Inquérito Civil Interessados: Antônio Cordeiro do Nascimento e Prefeitura Municipal de Jataúba Objeto: supostas irregularidades nas contas de gestão da Prefeitura Municipal de Jataúba, exercício financeiro de 2015 (Processo TC nº 16100355-2)
4.	18ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.000.243/2025 — Procedimento Preparatório Interessados: Neoenergia Pernambuco (CELPE) e Iasmyn Furtado Objeto: supostas quedas constantes de energia elétrica no bairro de Tejipió, Recife/PE
5.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PESQUEIRA Procedimento nº 02256.000.077/2025 — Inquérito Civil Interessados: Município de Pesqueira e Loteamento Vista Plena Pesqueira II Objeto: possível lançamento irregular de esgoto sanitário
6.	13ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02019.000.878/2024 — Procedimento Preparatório Objeto: apurar poluição hídrica supostamente ocasionada pelo lançamento de esgoto nas imediações da Rua São Judas Tadeu, bairro da Imbiribeira, em Recife/PE.
7.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAPETIM Procedimento nº 01670.000.073/2021 — Inquérito Civil Objeto: apurar situação de vulnerabilidade social e familiar envolvendo adolescente.
8.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE Procedimento nº 01412.000.098/2021 — Inquérito Civil Interessados: Prefeitura Municipal de Jataúba e empresa ENGEMARCC Construtora

	Ltda Objeto: apurar supostas irregularidades na execução e pagamento do Contrato, cujo objeto foi a revitalização de canteiros centrais da Rua Vereador Pedro Doca Filho.
9.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CARPINA Procedimento nº 02207.000.186/2025 — Inquérito Civil Interessados: Câmara Municipal de Carpina Objeto: apurar ilícitos identificados pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (TCE-PE), no Processo TC n.º 15100287-3, referente às contas da Câmara de Vereadores de Carpina, exercício financeiro de 2014.
10.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE IPOJUCA Procedimento nº 02301.000.001/2021 — Inquérito Civil Interessados: Município de Ipojuca Objeto: apurar irregularidades em procedimento de dispensa de licitação para contratação de serviços de assessoramento técnico em gestão integrada do ISSQN (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza).
11.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TIMBAÚBA Procedimento nº 02023.000.049/2024 — Procedimento Preparatório Interessados: CREAS - Timbaúba Objeto: apurar situação de vulnerabilidade de idosa.
12.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02140.000.302/2025 — Procedimento Preparatório Interessados: IMIP, Secretaria Estadual de Saúde Pernambuco, Felipe Tarcísio da Silva Souza Objeto: apurar possíveis irregularidades na marcação de cirurgia de Hérnia Inguinal.
13.	6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02144.000.564/2023 — Inquérito Civil Objeto: apurar suposta negligência ou situação de risco em relação a uma idosa.

Nº	Conselheiro (a): Dr ^a . LILIANE DA FONSECA LIMA ROCHA
1.	4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA Procedimento nº 01879.000.631/2024 — Procedimento Preparatório Interessados: Neoenergia, Maria do Carmo Bezerra Medrado Objeto: apurar notícia de ausência de fornecimento de energia elétrica no sítio Ponta da Serra, distrito de Petrolina/PE
2.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SÃO LOURENÇO DA MATA Procedimento nº 02198.000.152/2022 — Inquérito Civil Interessada: Prefeitura Municipal de São Lourenço da Mata Objeto: apurar problemas relativos à (não) pavimentação na Rua das Rosas, localizada no bairro de Penedo, e a existência de eventuais riscos à população
3.	13ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02019.000.144/2025 — Procedimento Preparatório Interessada: Luciana Coutinho Araújo Objeto: apurar notícia de supressão ou poda de espécimes arbóreos na Igreja dos Manguinhos, de responsabilidade da Arquidiocese de Olinda e Recife, localizada no bairro das Graças
4.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SERRA TALHADA Procedimento nº 02165.000.215/2025 — Procedimento Preparatório Interessado: Josenilton Silva de Oliveira Objeto: apurar dano ambiental causado pelo Sr. Josenilton Silva Oliveira